



**AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA
DE CURITIBA - TJPR**

Processo nº: 0000392-11.2026.8.16.0194

GRUPO CONQUISTA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificados nos autos, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a presente subscrevem, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, de acordo com as condições adiante expostas.

1. Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – *60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial* – bem como, que segue acompanhado do respectivo **Laudo de Viabilidade Econômica** e do **Laudo de Avaliação dos Ativos** dos Recuperandos, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF.

2. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos, espera deferimento.

Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2026.

ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONQUISTA

Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Conquista submetido à homologação do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba - TJPR, nos termos dos arts. 53 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005.

ELEVA TRADING LTDA., inscrita no CNPJ 53.514.214/0001-42, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1220574-2 em 16/01/2024 com sede e domicílio na Avenida Madre Leônia Milito, 1377, Sala 1903, 19º Andar, Edifício Palhano Premium, Bela Suíça, na cidade de Londrina, no estado do Paraná/PR, CEP 86050-270;

CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ sob nº 22.197.371/0002-29, com sede e domicílio na Avenida Madre Leônia Milito, 1377, Sala 1903, 19º Andar, Edifício Palhano Premium, Bela Suíça, Londrina/PR, CEP 86050-270;

CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.209.081/000146, com sede e foro a Rua Santa Catarina, nº 50, 8º andar, sala 802 L, na cidade e comarca de Londrina no estado do Paraná/PR, CEP: 86.010-70;

AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ 36.365.902/0001-79, com sede e domicílio na Avenida Madre Leônia Milito, 1377, Sala 1904, 19º Andar, Edifício Palhano Premium, Bela Suíça, Londrina/PR, CEP 86050-270;

AGROMOVE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ: 48.828.550/0001-20, com sede à Avenida Madre Leônia Milito, nº 1377, Edifício Palhano Premium, Sala 1904, no bairro Bela Suíça, na cidade de Londrina, no estado do Paraná/PR, CEP: 86050-270;

APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.022.521/0001-43, sediada a Avenida Madre Leônia Milito, 1377, Sala 1904-B, no bairro Bela Suíça, na cidade de Londrina, no estado do Paraná/PR, CEP 86050-270;

PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 879.741.189-20 e no Registro Geral (RG) sob o nº 53034667 SESP PR, residente a Rua dos Limoeiros, nº 215 Q11 D/13/14, no bairro Alphaville, da cidade de Londrina, no estado do Paraná/PR, CEP: 86.055-764, cadastrado na Junta comercial sob a





qualificação de **PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CNPJ sob nº 65.096.393/0001-24, com sede à AC 5 Seção Gleba Ribeiro Bonito – Fazenda Americana, S/N, Zona Rural, Rio Branco do Ivaí/PR, CEP.: 86.848-000; e

LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL, brasileiro, casado, produtor rural e empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 030.042.539-25 e no Registro Geral (RG) sob o nº 65207214 SESP PR, residente a Rua Nelson Vicentini, nº 475, condomínio Royal Golf Residence, da cidade de Londrina, no estado do Paraná/PR, CEP: 86.055-480, cadastrado na Junta Comercial sob a qualificação de **LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL**, inscrito no CNPJ sob nº 65.082.128/0001-97, com sede à AC 5 Seção Gleba Ribeiro Bonito – Fazenda Americana, S/N, Zona Rural, Rio Branco do Ivaí/PR, CEP.: 86.848-000

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO

- Considerando** que os requerentes vêm passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
- Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 18/02/2026 (MOV. 64), que fora constatada a regularidade do pedido por meio de perícia prévia ao dia 10/04/2026 (MOV. 222) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (MOV. 266) em 16/05/2026, cuja ciência expressa se deu em 08/06/2026, esvaindo-se o prazo apenas em 07/08/2026, motivo pelo qual, tempestiva é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;
- Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
- Considerando** o que é disposto no artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial do Grupo Recuperando é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias





5. **Considerando** que, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial os devedores buscam:

- a) **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- b) **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c) **Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores**, nos termos e condições ora apresentados;

6. O Grupo Recuperando submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores;

7. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, todo o Plano de Recuperação foi idealizado com base nas discussões envolvendo erros e acertos de Gestão e Administração até o pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

8. Dessa forma, a partir das conclusões obtidas foi realizada uma detalhada análise “**SWOT**” dos devedores, na expectativa de identificar **FORÇAS, OPORTUNIDADES, FRAQUEZAS e AMEAÇAS** (riscos), obtendo, assim, o ponto de partida para elaboração do presente **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

9. A título ilustrativo, a análise “**SWOT**”, palavra derivada do inglês, representa a avaliação global das forças (*Strenghts*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*), cujo escopo de analisar justamente estes pontos e traçar a linha de ação.



10. A análise das ameaças e oportunidades derivam do ambiente externo. Trata-se do estudo do que está fora do controle da unidade produtiva, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais e tributários.

11. Já as forças e fraquezas da atividade tratam dos pontos fortes e fracos da unidade produtiva. A análise “SWOT”, portanto, é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da atividade no ambiente em questão. A técnica é creditada à Albert Humphrey, que liderou um projeto de pesquisa na Universidade de Stanford nas décadas de 1960 e 1970, usando dados da revista Fortune das 500 maiores corporações. Em suma, tem-se:



12. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

13. Além disso, é importante que, igualmente, seja feita uma análise do ambiente interno da atividade, sendo fundamental que sejam avaliadas suas forças e fraquezas internas. Em outras palavras, os quatro parâmetros que envolvem a análise “SWOT” são de extrema importância para o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, visto que sem a referida análise dificilmente se



poderia atingir o objetivo de reconhecer as falhas empresariais e corrigi-las, não apenas para superação da crise econômico-financeira, mas para perpetuação do negócio e da atividade desempenhada pelos recuperandos.

14. Da simples análise acima apresentada, é possível constatar que a atividade desempenhada pelo grupo, evidentemente, é viável e possui respeitável vantagem no parâmetro ‘força’, bem como boas ‘oportunidades’ de mercado e poucas ‘fraquezas’, sendo que, na verdade, a conclusão que se pode extrair da conjectura atual é que a crise financeira a qual os devedores vêm atravessando se deu em virtude das **AMEAÇAS** registradas e não prevenidas.

15. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que as requerentes consigam expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

16. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

17. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da unidade produtiva, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.);

ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);





iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

18. A construção do presente plano de recuperação judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

19. Do ponto de vista prático, o presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados dos Recuperandos, tendo por objetivo a reestruturação das unidades produtivas, de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos que são de grande relevância no País, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atua.

20. A viabilidade futura dos Devedores depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

21. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com os esforços empreendidos, recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microeconômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do grupo, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.





I. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

22. O Grupo Rural Conquista possui uma trajetória construída ao longo de aproximadamente três décadas de atuação ininterrupta no agronegócio brasileiro, marcada pela tradição familiar, pela dedicação ao trabalho no campo e pelo constante reinvestimento na atividade produtiva.

23. Desde sua origem, o crescimento do grupo ocorreu de maneira gradual, planejada e sustentável, sempre pautado pela expansão responsável das operações, pela profissionalização da gestão e pela busca permanente de ganhos de eficiência, fatores que permitiram consolidar um empreendimento de significativa relevância econômica e social.

24. A história do grupo teve início em 1995, quando Carlos Henrique Pinto Fadel, patriarca da família, adquiriu a Fazenda Conquista, localizada no Município de Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná.

25. A aquisição da propriedade representou muito mais do que um investimento patrimonial: constituiu o marco inicial de um projeto familiar voltado à exploração produtiva da terra, concebido com visão de longo prazo e destinado à construção de um legado capaz de ser transmitido às gerações seguintes.

26. Ainda naquele momento, Pedro Henrique Pinto Fadel assumiu a condução da propriedade rural, passando a responder diretamente pela gestão da atividade agropecuária.

27. Nos anos que se seguiram, Pedro Henrique dedicou-se integralmente ao desenvolvimento do empreendimento, conduzindo pessoalmente o planejamento das atividades, a administração da propriedade, a produção agrícola e pecuária e o reinvestimento sistemático dos resultados obtidos. A combinação entre esforço próprio, experiência adquirida no campo e administração prudente permitiu que a atividade se expandisse gradualmente, consolidando as bases econômicas do grupo.

28. Em 2002, ocorreu um importante marco na evolução da estrutura empresarial, com o ingresso formal de Luiz Henrique Pinto Fadel na administração do negócio familiar. A partir desse momento, estabeleceu-se uma divisão estratégica de atribuições: enquanto Pedro Henrique permaneceu responsável pela gestão operacional das atividades rurais, Luiz Henrique assumiu a condução financeira e administrativa do empreendimento.

29. A complementaridade das funções proporcionou maior organização, profissionalização e eficiência à gestão, permitindo que o crescimento da atividade ocorresse de forma estruturada.





30. O amadurecimento do empreendimento levou, em 2004, à constituição da Conquista Investimentos e Participações, sociedade criada para conferir maior organização patrimonial e sucessória ao grupo econômico familiar.

31. A empresa passou a centralizar o planejamento patrimonial e a gestão estratégica dos ativos, permanecendo sob administração direta dos irmãos Pedro Henrique e Luiz Henrique, que continuaram exercendo conjuntamente o comando das atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo.

32. Embora a atividade tenha se iniciado com predominância da pecuária, especialmente voltada ao manejo e comercialização de gado, o constante desenvolvimento do empreendimento levou o Grupo Conquista a ampliar seu campo de atuação. Em 2009, acompanhando a evolução do agronegócio nacional e identificando novas oportunidades de mercado, iniciou-se a migração gradual para a agricultura, inicialmente concentrada no cultivo de soja.

33. O sucesso obtido nessa primeira safra impulsionou a diversificação das culturas, passando o grupo a explorar, de forma contínua e organizada, também as culturas de milho e trigo, mantendo paralelamente a atividade pecuária integrada ao sistema produtivo.

34. Nos anos seguintes, o Grupo Conquista experimentou consistente expansão operacional, resultado direto da ampliação gradual da capacidade produtiva, da adoção de práticas modernas de gestão, do aperfeiçoamento dos métodos de cultivo e do reinvestimento permanente dos recursos gerados pela própria atividade.

35. Esse crescimento ocorreu de maneira planejada, com rigorosa avaliação técnica, econômica e agrônômica, permitindo que a expansão fosse acompanhada pela necessária solidez administrativa. Em 2019, essa evolução culminou na ampliação das atividades para o Estado do Mato Grosso do Sul, inicialmente no Município de Itaquiraí e, posteriormente, em Caracol.

36. Dando continuidade ao processo de verticalização das operações, o grupo constituiu, em 2022, a empresa Agromove Transportes.

37. A criação da transportadora teve como finalidade internalizar parte da logística da operação agrícola, reduzir custos de frete, aumentar o controle sobre a cadeia de suprimentos e fortalecer a competitividade do empreendimento, demonstrando o contínuo investimento na profissionalização e na eficiência operacional de todas as etapas da atividade desenvolvida.

38. O ano de 2024 representou um novo momento de reorganização estratégica. Em razão das severas adversidades climáticas verificadas no Estado do Mato Grosso do Sul, especialmente os





recorrentes eventos de seca que comprometeram significativamente a produtividade das áreas exploradas, o Grupo Conquista decidiu encerrar suas operações naquele Estado e promover a migração de suas atividades para o Município de Nova Brasilândia, no Estado do Mato Grosso.

39. A medida foi adotada de forma planejada e responsável, evidenciando a capacidade de adaptação do grupo diante das constantes mudanças impostas pelo setor agropecuário.

40. Atualmente, o Grupo Conquista explora aproximadamente 8.300 hectares destinados às atividades agrícolas e pecuárias, mantém mais de cinquenta empregados diretos e gera cerca de cento e cinquenta postos de trabalho indiretos, desempenhando papel relevante no desenvolvimento econômico das regiões onde atua.

41. Ainda que os últimos anos tenham sido marcados por sucessivas adversidades climáticas, redução da produtividade e necessidade de contratação de linhas de crédito para preservação da atividade, a família Fadel permanece unida na condução do empreendimento, preservando o legado iniciado em 1995 e mantendo o compromisso com a continuidade da produção, da geração de empregos e da função social exercida pelo Grupo Rural Conquista

II. DAS RAZÕES DA CRISE

42. A crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Rural Conquista não decorre de falhas administrativas, gestão temerária ou decisões empresariais irresponsáveis. Ao contrário, trata-se de um cenário construído a partir da conjugação de fatores extraordinários e externos, que se acumularam ao longo dos últimos anos e comprometeram progressivamente a capacidade financeira do grupo.

43. Mesmo adotando planejamento técnico, gestão profissional e constantes medidas de adaptação, a intensidade e a sucessividade desses eventos acabaram produzindo um desequilíbrio financeiro que ultrapassou a capacidade de absorção do empreendimento.

44. O primeiro fator responsável pelo agravamento da crise foi a instabilidade climática que atingiu as regiões onde o grupo desenvolvia suas atividades. Como é inerente ao agronegócio, a produção agrícola depende diretamente das condições meteorológicas, circunstância que foge completamente ao controle do produtor rural.





45. Nos últimos anos, a recorrência de eventos extremos, especialmente períodos prolongados de estiagem, comprometeu significativamente o desenvolvimento das lavouras, reduzindo a produtividade esperada e impactando diretamente a geração de receitas necessárias para suportar os elevados custos de produção.
46. Os prejuízos provocados pelas adversidades climáticas não se limitaram à redução da produção.
47. A diminuição das safras ocorreu justamente em um período no qual os custos de implantação e manutenção das lavouras permaneceram elevados, fazendo com que o custo por hectare produzido aumentasse substancialmente.
48. Em outras palavras, o grupo passou a investir praticamente os mesmos recursos para produzir um volume significativamente menor de grãos, comprometendo o fluxo de caixa e reduzindo drasticamente a margem operacional do empreendimento.
49. Paralelamente aos efeitos climáticos, a pandemia da COVID-19 desencadeou profundas alterações na cadeia mundial do agronegócio. Houve expressivo aumento dos preços dos fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, combustíveis, máquinas, peças de reposição, fretes e mão de obra especializada. A elevação generalizada dos custos de produção ocorreu em velocidade muito superior ao crescimento das receitas obtidas com a comercialização da produção, comprimindo a rentabilidade das atividades desenvolvidas pelo grupo.
50. Como consequência desse cenário, o Grupo Conquista passou a enfrentar um expressivo aumento da necessidade de capital de giro.
51. A manutenção da atividade rural exigiu maior volume de recursos financeiros para custear cada nova safra, obrigando o grupo a recorrer ao crédito bancário para assegurar a continuidade da produção. A contratação dessas operações teve por finalidade preservar a atividade empresarial, financiar o plantio, garantir a manutenção da estrutura operacional e evitar a paralisação das atividades produtivas.
52. Entretanto, tais operações de crédito foram contratadas em um ambiente de elevadas taxas de juros, circunstância que aumentou significativamente o custo financeiro do empreendimento.
53. Assim, parte relevante da receita obtida com as safras passou a ser destinada ao pagamento de encargos financeiros, reduzindo a capacidade de amortização do principal das obrigações e provocando o crescimento gradual do endividamento. A utilização do crédito, que inicialmente





representava um instrumento de sustentação da atividade, passou a refletir o esforço necessário para garantir a continuidade operacional diante de um cenário excepcionalmente adverso.

54. A situação foi agravada pela expressiva queda nos preços da soja, principal cultura explorada pelo grupo.

55. Ainda que os custos de produção permanecessem elevados, a redução do preço da commodity diminuiu a receita obtida com a comercialização das safras, comprometendo a capacidade de geração de caixa necessária ao cumprimento das obrigações financeiras. Houve, portanto, um descompasso entre custos crescentes e receitas decrescentes, circunstância que aprofundou o desequilíbrio econômico do empreendimento.

56. Além da soja, a atividade pecuária igualmente sofreu forte impacto em razão da desvalorização do mercado do boi gordo.

57. A redução dos preços praticados afetou uma importante fonte de receitas do grupo, impedindo que a pecuária compensasse as perdas verificadas na agricultura. Dessa forma, tanto os resultados agrícolas quanto os pecuários foram simultaneamente pressionados por fatores externos de mercado, diminuindo significativamente a capacidade financeira do empreendimento.

58. Somaram-se a esse cenário as oscilações verificadas no mercado internacional de commodities agrícolas, influenciadas por fatores econômicos e políticos que extrapolam completamente a esfera de atuação dos produtores rurais. O ambiente de elevada volatilidade dificultou o planejamento financeiro, aumentou a insegurança quanto à precificação da produção e reduziu a previsibilidade dos resultados econômicos esperados para cada safra, comprometendo ainda mais a estabilidade financeira do grupo.

59. Importante destacar que, mesmo diante desse cenário adverso, o Grupo Conquista não permaneceu inerte.

60. Ao contrário, adotou sucessivas medidas destinadas à preservação da atividade empresarial.

61. Dentre elas, destaca-se a criação da Agromove Transportes, visando reduzir custos logísticos e aumentar a eficiência operacional, bem como a reorganização territorial das operações agrícolas mediante a transferência das atividades do Mato Grosso do Sul para o Estado do Mato Grosso, buscando regiões com melhores condições produtivas. Tais medidas evidenciam que a administração do grupo sempre atuou de maneira diligente e preventiva, procurando minimizar os impactos da crise.

62. O atual estado de dificuldade resulta da sobreposição excepcional de fatores econômicos, financeiros e climáticos que atingiram simultaneamente o agronegócio brasileiro, circunstâncias que





comprometeram temporariamente a liquidez do empreendimento, sem afastar sua reconhecida capacidade de geração de riqueza, produção e desenvolvimento econômico.

63. Todavia, mesmo diante dessas iniciativas de reorganização empresarial, os efeitos financeiros acumulados ao longo de sucessivas safras frustradas mostraram-se superiores à capacidade de recuperação imediata do grupo.

64. A redução das receitas, aliada ao aumento dos custos operacionais, às despesas financeiras decorrentes da contratação de crédito e à desvalorização das commodities agrícolas, produziu um cenário de iliquidez momentânea, comprometendo o equilíbrio do fluxo de caixa necessário ao adimplemento regular das obrigações assumidas.

65. É importante ressaltar que a crise enfrentada possui natureza eminentemente financeira e conjuntural, não representando perda da viabilidade econômica do empreendimento.

66. Ao longo de toda sua trajetória, o Grupo Conquista demonstrou capacidade técnica, profissionalismo, crescimento sustentável e elevado grau de adaptação às transformações do agronegócio. Sua estrutura operacional permanece íntegra, suas atividades continuam em funcionamento e sua capacidade produtiva segue plenamente preservada, circunstâncias que evidenciam a possibilidade concreta de superação da crise mediante a adequada reorganização do passivo.

67. Diante desse conjunto de fatores, verifica-se que a recuperação judicial não constitui mecanismo destinado a remediar uma gestão inadequada, mas sim instrumento jurídico vocacionado a permitir que uma atividade empresarial comprovadamente viável, relevante para a economia regional e construída ao longo de décadas possa reorganizar seu passivo, preservar sua capacidade produtiva, manter empregos, honrar seus compromissos de forma equilibrada e assegurar a continuidade de sua função social, exatamente como preconiza a Lei nº 11.101/2005.

68. É justamente nesse contexto que a recuperação judicial se apresenta como instrumento indispensável para reorganizar o passivo, restabelecer o equilíbrio financeiro e permitir que uma atividade econômica comprovadamente viável continue exercendo sua função social, preservando empregos, produção de alimentos, arrecadação tributária e todos os benefícios econômicos e sociais decorrentes da continuidade do empreendimento rural.

69. O grupo recuperando enfrenta atualmente endividamento acentuado, comprometimento da liquidez e queda no faturamento, necessitando urgentemente de reorganização para evitar a paralisação definitiva. Ainda assim, reafirma seu compromisso com a superação da crise, preservação de empregos e negociação transparente com os credores.





LIQUIDEZ GERAL	2.023	2.024	2.025
ATIVO CIRCULANTE	27.225.118	43.403.863	112.315
ATIVO REALIZAVEL A LP	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.205	0	8.125
AC + ANC	27.225.118	43.403.863	112.315
PC + PNC	77.486.951	117.103.023	154.925.690
RESULTADO: ==>>	35,14%	37,06%	0,07%

70. Conforme exposto, a situação de crise econômico-financeira dos requerentes não decorre de má gestão ou de falhas administrativas, mas sim de um conjunto de fatores externos, imprevisíveis e incontroláveis, que atingiram diretamente o setor do agronegócio — bases de sua operação.

71. Para melhor ilustrar a situação econômico-financeira, apresenta-se abaixo o demonstrativo de sua liquidez corrente, indicador que evidencia a relação entre ativos circulantes e passivos de curto prazo.

72. Os números revelam, de forma clara, a insuficiência de recursos imediatos para a cobertura das obrigações exigíveis, refletindo o desequilíbrio de caixa que compromete a regularidade dos pagamentos.

73. Tal constatação reforça a necessidade da presente Recuperação Judicial, uma vez que a reorganização do passivo e a repactuação das dívidas constituem medidas indispensáveis para restabelecer a solvência e a capacidade de honrar compromissos com credores e fornecedores.

LIQUIDEZ SECA	2.023	2.024	2.025
ATIVO CIRCULANTE	27.225.118	43.403.863	112.315
ESTOQUES	2.178.100	1.755.600	0
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	25.047.018	41.648.263	112.315
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
RESULTADO: ==>>	32,33%	35,57%	0,07%
COMPOSIÇÃO DO ENVIDAMENTO	2.023	2.024	2.025
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
PASSIVO TOTAL	43.642.225	67.926.899	40.653.911
RESULTADO: ==>>	177,54%	172,40%	381,06%

74. Diante desse quadro multifatorial, verifica-se que a crise não reflete a inviabilidade estrutural do negócio, mas sim circunstâncias conjunturais e transitórias, que podem ser superadas mediante a



repactuação ordenada de obrigações, a reestruturação do passivo e a reorganização operacional e financeira a serem viabilizadas pela presente recuperação judicial.

75. Assim, evidencia-se que a medida pleiteada, com a consequente aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, representa não apenas um instrumento legítimo de preservação da atividade empresarial e dos empregos gerados, mas também a única alternativa eficaz para assegurar a continuidade das operações, a retomada do equilíbrio econômico e o cumprimento da função social da empresa, em consonância com os princípios e objetivos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

76. A Recuperação Judicial visa evitar a falência de empreendimentos em crise temporária, objetivo de suma importância, uma vez que o desaparecimento de tais empresas acarreta inevitáveis consequências, como o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a diminuição da concorrência e dos recolhimentos de tributos, além de aumentar a complexidade no controle da inflação e contribuir para o caos social.

77. A extinção de uma unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em consequências negativas para o conjunto social, abrangendo o Estado, a comunidade em geral, os empregados e até mesmo os próprios credores.

78. A recuperação judicial se enquadra como ferramenta necessária para equalização do passivo, conferindo-lhe fôlego no fluxo de caixa e oportunizando uma negociação coletiva com seus credores. Assim, preservar-se-á a manutenção da fonte produtora, que gera renda na região, cumprindo com sua função social.

79. É de fato notório que devedores possuem alta relevância no desenvolvimento regional em que se encontram localizados, produzindo um ambiente de negócios de expressiva relevância no estado do Pará, de igual modo, contribuindo para o fomento e abastecimento de todas as regiões do Brasil, cooperando com sua atividade para o desenvolvimento nacional.

80. Através do processo recuperatório, que com total certeza será bem-sucedido, os requerentes empregarão todos os esforços para garantir que a recuperação judicial, em sendo concedida, atinja seu objetivo principal descrito no art. 47 da LRF.





III. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

81. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente as atividades das empresas em recuperação judicial, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

82. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da atividade, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da atividade; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

83. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica do grupo, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.

84. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro dos Recuperandos, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que toda classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que consequentemente a geração de empregos e renda.

85. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

86. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade do grupo Recuperando como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;





- Principalmente a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, a fim de que seja recuperado o valor econômico da operação e de seus ativos;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

87. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente plano de recuperação judicial confere a cada um dos credores dos requerentes um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

IV. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

88. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, os Recuperandos poderão dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do





pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII – conversão de dívida em capital social; XVIII – venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

89. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

90. Para tanto, destaca-se a **tabela de meios de recuperação abaixo**:

Reorganização Operacional	Os Recuperandos, buscando viabilizar o plano de recuperação judicial, poderão realizar reorganizações societárias (como cisão, fusão e incorporação) e associar-se a investidores para fortalecer as atividades, sem que isso comprometa o cumprimento do plano. Em conformidade com o artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (com alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores. Entre as medidas adotadas estão: negociações à vista com fornecedores, melhorias logísticas, controle de perdas, gestão de metas e ajustes no quadro de funcionários, visando a estabilidade financeira e operacional. A expectativa é de que, com esses ajustes, os Recuperandos retornem à geração positiva de caixa e possam honrar seus compromissos com os credores, sempre pautadas por boas práticas de governança.
Captação e Readequação de Negócios	Considerando a estrutura atual do Grupo Recuperando bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que este plano de recuperação judicial propõe, os Recuperandos poderão abrir ou encerrar filiais, bem como poderão readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer seja pela prática de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.
Alienação de Ativos	Os Recuperandos poderão realizar a alienação judicial de ativos, cumprindo as formalidades do art. 142 da LFR, ou utilizar procedimentos alternativos, se autorizados pelo juízo. Além disso, poderão locar, arrendar, onerar ou oferecer como garantia quaisquer bens do ativo, ajustando suas operações às necessidades do negócio e ao cumprimento do plano de recuperação. Os recursos obtidos com essas operações serão destinados à continuidade das atividades e ao pagamento dos credores, sem sucessão de dívidas ao adquirente, salvo as expressamente assumidas. Essas medidas visam fortalecer a reestruturação, a geração de fluxo de caixa e a preservação da atividade, conforme previsto no art. 47 da LRF.
Ajuste de Cotas e Busca de Investidores	Os Recuperandos, em caso de futura migração societária, poderão emitir ações ou quotas para subscrição dos atuais sócios ou terceiros, bem como alienar total ou parcialmente suas participações, o que pode ou não alterar o controle societário. Em conformidade com o art. 50, §3º, da Lei nº 11.101/05, não haverá sucessão de dívidas a terceiros, investidores ou novos administradores, seja pela conversão de dívida em capital, aporte de novos recursos ou troca de administradores. Além disso, poderão ser realizadas transações múltiplas ou uma única emissão de ações e/ou quotas no formato ajustado.





Retomada da Rentabilidade e Credibilidade	Desde o pedido de recuperação, os esforços dos administradores concentraram-se em medidas para restaurar a rentabilidade dos devedores, inicialmente controlando prejuízos causados pela escassez de crédito para matéria-prima e, em seguida, reestruturando toda a operação. O foco atual da gestão está na eliminação de inconsistências operacionais, melhoria de orçamento e precificação, aumento da eficiência das colheitas, reformulação da equipe e captação de novos clientes. Os Recuperandos mantêm sua confiança na recuperação da rentabilidade e da credibilidade junto ao mercado e têm atuado com transparência junto a fornecedores e parceiros para assegurar o sucesso compartilhado de sua reestruturação.
Gestão e Planejamento Estratégico	Desde o início do processo de recuperação, os Recuperandos tem adotado novas técnicas e ferramentas de gestão para otimizar o controle de custos, melhorar a rentabilidade e modernizar seus produtos e serviços. Além disso, implementaram um processo gradual de descentralização da tomada de decisões, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e meritocrático. Paralelamente, estão desenvolvendo um planejamento estratégico renovado, com políticas e orçamentos mais eficientes, para garantir a correção preventiva de distorções e preservar a rentabilidade operacional.
Estruturamento do Endividamento	De acordo com o artigo 49 da Lei 11.101/05, o plano de recuperação judicial dos Recuperandos é condicionado pela estrutura do endividamento, incluindo as pessoas físicas e jurídicas da lista de credores apresentada, a qual será substituída pela lista consolidada pelo Administrador Judicial após a fase de divergências ou decisões judiciais. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes até o ajuizamento do pedido de recuperação, incluindo aquelas decorrentes de ações civis públicas ou coletivas, que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias.
Cooperação entre Recuperandos e Credores na Recuperação Judicial	A aprovação e homologação do plano de recuperação judicial dependem da cooperação ativa dos credores, que devem participar efetivamente do processo, contribuindo para o soerguimento dos Recuperandos e a reestruturação econômico-financeira. A reabilitação da unidade produtiva em crise beneficia tanto os credores, que terão a chance de recuperar seus créditos, quanto o mercado e a economia em geral. O diálogo transparente entre devedor e credor é essencial para garantir soluções que atendam aos interesses de ambos, e os credores têm a liberdade de apresentar propostas e esclarecer dúvidas, o que otimiza as negociações na Assembleia Geral de Credores.

91. Para além disso, insta repisar que não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

92. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas** (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

93. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, **os Recuperandos possuem além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.**





94. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

95. Ainda, foi levado em consideração, obviamente, as novas disposições inseridas na lei de recuperação de empresas, a qual deve ser interpretada sempre à luz do princípio da preservação da empresa, seu objetivo central.

96. E mais.

97. O Grupo Recuperando, com o apoio de consultores especializados, implementam reestruturações operacionais e gerenciais, baseadas em análises financeiras detalhadas. O plano de pagamento aos credores está alinhado com a projeção de fluxo de caixa e disponibilidade de recursos. A viabilidade do plano é garantida por estudos técnicos e econômicos, que incluem a ampliação dos prazos e a redução de juros para tornar as dívidas compatíveis com a geração de caixa das empresas.

98. Todos os documentos do processo estão acessíveis aos credores, e a falência seria prejudicial, tanto para os credores quanto para as famílias envolvidas, comprometendo o pagamento das dívidas. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

99. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência dos recuperandos e a consequente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, como as dos funcionários dos Recuperandos, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

V. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

100. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários; e (iv) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.





101. O grupo recuperando possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de **R\$ 187.508.958,58 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, distribuídos conforme informações abaixo, mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º):

CLASSES	VALOR
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 153.254.898,56
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 34.254.060,02
TOTAL EM REAIS	R\$ 187.508.958,58

102. A lista de credores inicialmente apresentada pode ser modificada, e a relação definitiva será aquela publicada pelo Administrador Judicial, conforme o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05. As projeções de pagamento do plano de recuperação baseiam-se na lista inicial, e alterações nos credores ou no quadro geral podem impactar as porcentagens de pagamento. Créditos não relacionados inicialmente, mas posteriormente reconhecidos com certeza e liquidez, também estarão sujeitos aos efeitos do plano de recuperação, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

VI. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO

103. As projeções de pagamentos elaboradas para este plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores com as seguintes observações:

1	considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial a data de apuração dos créditos abrangidos.
2	os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial
3	o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas





	redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.
4	aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possam dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.
5	após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra os Recuperandos e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.
6	a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores ¹ .
7	os credores concordam que para a manutenção da viabilidade de cumprimento do PRJ aprovado em AGC, todos os bens essenciais à atividade do grupo recuperando permanecerão em sua posse durante o período de fiscalização citado no art. 61 da Lei 11.101/05.

104. Em síntese, o plano de recuperação judicial visa reorganizar as finanças dos Recuperandos, com base em projeções de pagamentos ajustáveis conforme a definição final dos créditos e eventuais impugnações.

105. Além disso, serão suspensas todas as ações judiciais de cobrança relacionadas aos créditos novados, oferecendo um novo caminho para a reestruturação da atividade empresarial. A medida proporciona a tranquilidade necessária para a recuperação financeira, ao mesmo tempo que assegura os direitos dos credores dentro dos limites do plano aprovado

VII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

106. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente

¹ “Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia” (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).





bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

107. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

108. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente às requerentes.

109. Os documentos que comprovam a transferência dos recursos pagos pelos Recuperandos servirão como quitação definitiva e irrevogável dos valores correspondentes, liberando os credores de quaisquer outras reivindicações sobre os valores pagos, incluindo juros, correção monetária e penalidades.

110. Caso os credores não informem suas contas bancárias ou não compareçam no local e horário agendados para assinatura de documentos, o pagamento será considerado em atraso, mas sem que isso constitua descumprimento do plano, e não haverá aplicação de juros ou encargos. O prazo para o pagamento será de até 60 dias corridos após o recebimento das informações corretas.

111. O valor devido aos credores será calculado com base na Lista de Credores, incluindo os cálculos de deságio e outras regras de novação definidas no plano. Os pagamentos realizados conforme o plano extinguirá completamente os créditos, e os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado à parte dos créditos efetivamente recebidos. Uma vez ocorrida a quitação, os credores não poderão mais reivindicar os valores pagos, conforme os termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial.

112. Com relação ao parcelamento de Débitos Tributários, os Recuperandos poderão buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida fiscal.

a. Da forma de pagamento dos credores trabalhistas (Classe I)

113. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:





CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE I	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	03 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 09 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

114. Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

115. O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

116. Os créditos trabalhistas serão pagos integralmente em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do presente plano, mediante quitação do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes.

117. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados.

b. Da forma de pagamento dos credores com garantia real (Classe II)

118. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE II





DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

119. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c. Da forma de pagamento dos credores quirografários (Classe III)

120. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE III	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

121. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos,





valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

d. Da forma de pagamento dos credores ME e EPP (Classe IV)

122. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se a seguinte forma de pagamento, considerando-se como passivo o montante aqui exposto, ou, ainda, aquele definido em eventual impugnação apresentada pelos Credores; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLASSE IV	
DESÁGIO	85%
CARÊNCIA	36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano
PARCELAMENTO	Parcelamento mensal, em 120 vezes após a finalização da carência
JUROS	0,5% ao ano
CORREÇÃO	Taxa Referencial (TR), aplicada anualmente

123. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

VIII. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

124. Este plano de recuperação judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação aos Recuperandos e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.





IX. DOS FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

125. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

126. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

X. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

127. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

128. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XI. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS DIREITOS

129. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os





devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

130. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

XII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

131. O grupo recuperando já deu início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

132. Destaca-se, ainda, que os bens declarados como essenciais ao longo do procedimento recuperacional devem ser considerados como essenciais durante a vigência do período de fiscalização do cumprimento do presente plano, não podendo ser retirados do patrimônio do grupo.

133. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira dos requerentes, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade:

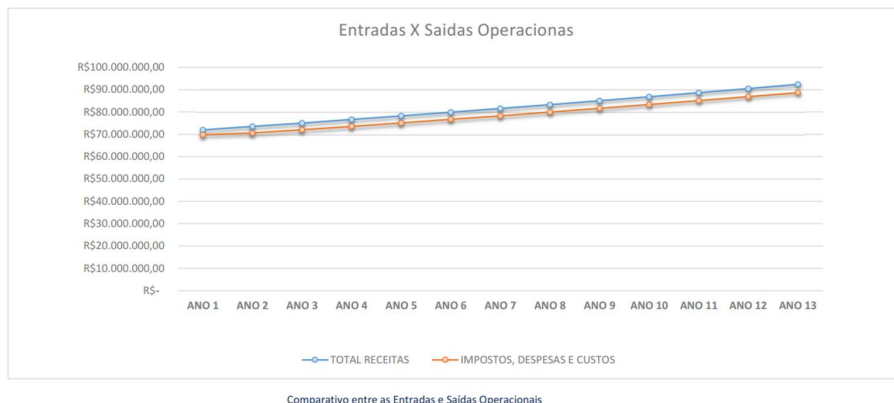


Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos														
Pedido de Recuperação Judicial														
Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d														
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	2.160.000	5.100.480	8.102.710	7.420.866	6.803.393	6.251.642	5.766.994	5.350.858	5.004.673	4.729.908	4.528.061	4.400.666	0
TOTAL RECEITAS	72.000.000	73.512.000	75.055.752	76.631.923	78.241.193	79.884.258	81.561.828	83.274.626	85.023.393	86.808.884	88.631.871	90.493.140	92.393.496	1.063.512.365
RECEITAS	72.000.000	73.512.000	75.055.752	76.631.923	78.241.193	79.884.258	81.561.828	83.274.626	85.023.393	86.808.884	88.631.871	90.493.140	92.393.496	1.063.512.365
IMPOSTOS S/ VENDAS	7.920.000	8.086.320	8.256.133	8.429.512	8.606.531	8.787.268	8.971.801	9.160.209	9.352.573	9.548.977	9.749.506	9.954.245	10.163.285	116.986.360
IMPOSTOS S VENDA	7.920.000	8.086.320	8.256.133	8.429.512	8.606.531	8.787.268	8.971.801	9.160.209	9.352.573	9.548.977	9.749.506	9.954.245	10.163.285	116.986.360
DESPESAS E CUSTOS	61.920.000	62.485.200	63.797.389	65.137.134	66.505.014	67.901.619	69.327.554	70.783.432	72.269.884	73.787.552	75.337.090	76.919.169	78.534.472	904.705.510
DESPESAS E CUSTOS	58.320.000	59.544.720	60.795.159	62.071.857	63.375.366	64.706.249	66.065.080	67.452.447	68.868.948	70.315.196	71.791.816	73.299.444	74.838.732	861.445.016
OUTRAS DESPESAS	3.600.000	2.940.480	3.002.230	3.065.277	3.129.648	3.195.370	3.262.473	3.330.985	3.400.936	3.472.355	3.545.275	3.619.726	3.695.740	43.260.495
Geração De Caixa	2.160.000	2.940.480	3.002.230	3.065.277	3.129.648	3.195.370	3.262.473	3.330.985	3.400.936	3.472.355	3.545.275	3.619.726	3.695.740	41.820.495
PGTO DE CREDORES	0	0	0	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	37.471.210
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	6.845.225
ME E EPP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GARANTIA REAL	0	0	0	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	30.625.984
VARIAÇÃO DE PGTO	2.160.000	2.940.480	3.002.230	-681.844	-617.473	-551.751	-484.648	-416.136	-346.185	-274.766	-201.846	-127.395	-51.381	4.349.285
SALDO FINAL DE CAIXA	2.160.000	5.100.480	8.102.710	7.420.866	6.803.393	6.251.642	5.766.994	5.350.858	5.004.673	4.729.908	4.528.061	4.400.666	4.349.285	4.349.285

FRANGE
ADVOGADOS

Clausse

ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:



134. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanhada o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

135. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pelos Recuperandos, o **Fluxo de Caixa Gerencial**, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da empresa requerente, demonstrando, consequentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.

XIII. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

136. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que o grupo em dificuldade financeira possa retomar sua participação competitiva e produtiva na economia.

137. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.

138. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

139. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou





subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.

140. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

141. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente o grupo e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos o grupo Recuperando, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

142. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

143. Ademais, o plano de recuperação judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa dos recuperandos e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.

144. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.

145. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência do grupo Recuperando, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.

146. Este plano de recuperação judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação dos Devedores pelo respectivo credor.

147. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.





148. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

149. Este plano de recuperação judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

150. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba – TJPR.

151. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento dos recuperandos, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

152. Sem prejuízo ao cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado, os Recuperandos poderão buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

153. Através deste plano de recuperação judicial, a administração dos Recuperandos busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

154. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, os Recuperandos, representados por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “**DE ACORDO**” ao presente instrumento.

155. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. Antônio Frange Junior, OAB/MT 6.218**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2026





ANTONIO FRANGE JUNIOR
OAB/MT 6.218

YELAILA ARAÚJO E MARCONDES
OAB/SP 383.410

CARLOS JOSÉ SALLES DA SILVA
OAB/RJ 207.583

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUS 4S53D NUCGD VHTSA





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS E VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

GRUPO CONQUISTA





AVALIADOR RESPONSÁVEL

Jane Clausse Anicésio dos Santos, inscrita no CPF 694.859.411-53, RG 12.172.863, Contadora formada pela Universidade UNIC Rondonópolis-MT, com registro profissional CRC-MT 016721/O-2; Advogada formada pela Universidade UNIC – Rondonópolis-MT, com registro profissional OAB/MT 25.307; Pós graduada em MBA em Gestão Executiva de Negócios pela IBG Rondonópolis-MT; Analista Financeira Certificada Pelo CRC – MT; com escritório localizado na Rua Ariadne Feltrim Campos, nº 403, Vila Aurora II, Rondonópolis-MT, e-mail jane@clausse.com.br; telefone 66 9.9969-3022.





Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETIVOS.....	4
3.	DADOS DA EMPRESA	4
4.	LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO	7
4.1	ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL:	7
4.2	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:.....	7
4.3	CONCLUSÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO	9
5.	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	10
5.1	CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS:	22
6.	LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA	23
6.1	RELAÇÃO DE CREDITORES.....	23
6.2	MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....	24
6.3	PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDITORES.....	24
6.4	FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PREMISSAS.....	26
6.5	PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	30





1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com as disposições legais (art. 53 da Lei 11.101/2005 e a Lei nº 6.404/76), este laudo foi elaborado para subsidiar o Plano de Recuperação Judicial. O documento integra:

- Laudo Econômico-Financeiro: Análise dos indicadores financeiros e demonstrações contábeis;
- Laudo de Avaliação dos Ativos: Mensuração do valor de mercado dos bens essenciais;
- Laudo de Viabilidade: Projeção do fluxo de caixa e análise da capacidade de pagamento aos credores.

2. OBJETIVOS

O LAUDO BUSCA DEMONSTRAR:

Diagnóstico Detalhado: Analisar os balanços e indicadores financeiros dos últimos períodos, evidenciando pontos críticos e oportunidades de melhoria.

Avaliação dos Ativos: Estabelecer, com base em metodologias reconhecidas, o valor justo e os cenários de liquidação (normal e forçada) dos ativos.

Projeção de Fluxo de Caixa: Demonstrar a capacidade de geração de caixa suficiente para a reestruturação da dívida e a manutenção das operações.

Subsidiar a Negociação com Credores: Fornecer bases técnicas e transparentes para a definição de condições favoráveis no processo de recuperação judicial.

3. DADOS DA EMPRESA REQUERENTES:

NOME: ELEVA TRADING LTDA

CNPJ: 53.514.214/0001-42

QUALIFICAÇÃO: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NOME: CONQUISTA ARMAZÉNS GERAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

CNPJ: 22.197.371/0002-29

QUALIFICAÇÃO: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NOME: CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA

CNPJ: 08.209.081/0001-46

QUALIFICAÇÃO: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA





NOME: AGRO CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 36.365.902/0001-79

QUALIFICAÇÃO: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NOME: AGROMOVE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 48.828.550/0001-20

QUALIFICAÇÃO: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NOME: APOLO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 52.022.521/0001-43

QUALIFICAÇÃO: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NOME: CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO RIO BRANCO

CNPJ: 31.539.963/0001-91

QUALIFICAÇÃO: CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO

NOME: PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL

CNPJ: 65.096.393/0001-24

CPF: 879.741.189-20

QUALIFICAÇÃO: PRODUTOR RURAL E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NOME: LUIZ HENRIQUE PINTO FADEL

CNPJ: 65.082.128/0001-97

CPF: 030.042.539-25

QUALIFICAÇÃO: PRODUTOR RURAL E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL





DADOS DA EMPRESA:

ABERTURA E ATIVIDADES: O Grupo Conquista tem suas origens na trajetória da Família Fadel, iniciada em 1995, quando Carlos Henrique Pinto Fadel adquiriu a Fazenda Conquista, com aproximadamente 360 hectares, em Rio Branco do Ivaí/PR. A atividade foi posteriormente conduzida por Pedro Henrique Pinto Fadel, inicialmente com predominância da pecuária, especialmente compra, venda e manejo de gado. A partir de 2009, o grupo ampliou sua atuação para a agricultura, inicialmente com o cultivo de soja e, posteriormente, com a produção de milho e trigo, mantendo a pecuária integrada às operações.

GESTÃO: A gestão do Grupo Conquista é conduzida diretamente pelos irmãos Pedro Henrique Pinto Fadel e Luiz Henrique Pinto Fadel. Pedro Henrique assumiu a condução operacional das atividades rurais, enquanto Luiz Henrique passou a integrar formalmente o negócio em 2002, responsabilizando-se pela gestão financeira e administrativa. Essa divisão de atribuições contribuiu para a profissionalização das operações e, em 2004, foi constituída a Conquista Investimentos e Participações, destinada à organização, planejamento e preservação do patrimônio familiar.

ESTRUTURA E ATUAÇÃO: Ao longo dos anos, o Grupo Conquista ampliou sua capacidade produtiva e diversificou suas atividades, estruturando a produção de soja, milho e trigo em conjunto com a pecuária. Em 2019, expandiu suas operações agrícolas para Mato Grosso do Sul, nos municípios de Itaquiraí e Caracol, e, em 2022, constituiu a Transportadora Agromove para internalizar parte da logística, reduzir custos com fretes e ampliar o controle operacional. Em 2024, diante das adversidades climáticas no Mato Grosso do Sul, encerrou as atividades naquele estado e transferiu suas operações agrícolas para Nova Brasilândia/MT.

PRINCIPAIS CAUSAS DA CRISE: A crise econômico-financeira do Grupo Conquista decorre da sucessão de fatores climáticos e econômicos que afetaram diretamente suas atividades. Nos últimos anos, eventos recorrentes de seca comprometeram a produtividade agrícola e pecuária, provocando redução das safras e aumento dos custos operacionais. Desde a pandemia de COVID-19, houve ainda elevação significativa dos preços dos insumos, logística e mão de obra, somada à queda do preço da soja e ao acúmulo de compromissos financeiros. Para manter o custeio das lavouras e a continuidade das operações, o grupo passou a recorrer a linhas de crédito em condições oneradas por juros elevados, agravando sua instabilidade financeira e tornando necessária a busca pela Recuperação Judicial para reorganização das obrigações e preservação da atividade produtiva.





4. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 ANÁLISE HISTÓRICA CONTÁBIL:

A contabilidade evidencia um quadro de desequilíbrio financeiro, com redução das margens operacionais, aumento do passivo e elevada dependência de capital de terceiros. Os demonstrativos refletem a deterioração da rentabilidade em razão da elevação dos custos, queda nos preços das principais culturas e comprometimento do fluxo de caixa.

Diante da restrição ao crédito e da ausência de capacidade de pagamento no curto e médio prazo, impõe-se a necessidade de reorganização dos passivos como medida essencial à preservação da estrutura produtiva e à viabilidade da atividade.

4.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Este tópico traz a análise dos balanços e resultados, de forma individual e consolidada, evidenciando evolução patrimonial, estrutura de capital e comprometimento financeiro, servindo de base técnica ao Plano de Recuperação Judicial.

BALANÇO: 2023, 2024, 2025 e 02/2026

DADOS:	2.023	2.024	2.025	fev/26
	TOTAL 2023	TOTAL 2024	TOTAL 2025	TOTAL 2026
ATIVO	43.642.224	67.926.899	40.653.789	32.712.657
ATIVO CIRCULANTE	27.225.118	43.403.863	112.315	24.783
DISPONÍVEL	24.860.770	13.079.050	100.224	191
ESTOQUES	2.178.100	1.755.600	0	0
OUTROS	186.248	28.569.214	12.091	24.591
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.417.106	24.523.036	40.541.474	32.687.874
INVESTIMENTOS E OUTROS RLP	0	0	0	0
IMOBILIZADO	16.417.106	24.523.036	40.541.474	32.687.874
PASSIVO	43.642.225	67.926.899	40.653.911	32.712.659
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565	155.464.091
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.205	0	8.125	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-33.844.727	-49.176.124	-114.271.778	-122.751.433
DADOS:	2.023	2.024	2.025	2.026
	TOTAL 2023	TOTAL 2024	TOTAL 2025	TOTAL 2026
RECEITA BRUTA	56.589.118	134.747.791	112.136.251	1.397.144
DEDUÇÕES DA RECEITA	-545.700	-1.535.129	-3.275.294	0
RECEITA OP LÍQUIDA	56.043.417	133.212.662	108.860.958	1.397.144
(-) CUSTOS/DESPESAS E OUT.	-55.364.020	-132.661.534	-84.769.472	-1.966.656
RESULTADO LÍQUIDO	679.397	551.129	24.091.485	-569.512



**ÍNDICES DE LIQUIDEZ:**

LIQUIDEZ GERAL	2.023	2.024	2.025
ATIVO CIRCULANTE	27.225.118	43.403.863	112.315
ATIVO REALIZAVEL A LP	0	0	0
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.205	0	8.125
AC + ANC	27.225.118	43.403.863	112.315
PC + PNC	77.486.951	117.103.023	154.925.690
RESULTADO: ==>>	35,14%	37,06%	0,07%
LIQUIDEZ CORRENTE	2.023	2.024	2.025
ATIVO CIRCULANTE	27.225.118	43.403.863	112.315
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
RESULTADO: ==>>	35,14%	37,06%	0,07%
LIQUIDEZ SECA	2.023	2.024	2.025
ATIVO CIRCULANTE	27.225.118	43.403.863	112.315
ESTOQUES	2.178.100	1.755.600	0
ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	25.047.018	41.648.263	112.315
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
RESULTADO: ==>>	32,33%	35,57%	0,07%
COMPOSIÇÃO DO ENVIDAMENTO	2.023	2.024	2.025
PASSIVO CIRCULANTE	77.481.746	117.103.023	154.917.565
PASSIVO TOTAL	43.642.225	67.926.899	40.653.911
RESULTADO: ==>>	177,54%	172,40%	381,06%
GRAU DE ENVIDIVAMENTO	2.023	2.024	2.025
PASSIVO TOTAL	43.642.225	67.926.899	40.653.911
PATRIMONIO LIQUIDO	-33.844.727	-49.176.124	-114.271.778
RESULTADO: ==>>	-128,95%	-138,13%	-35,58%

LIQUIDEZ GERAL: A liquidez geral evidencia grave insuficiência financeira ao longo do período analisado, mantendo-se em patamares muito inferiores ao necessário para cobertura das obrigações. Em 2023, o índice foi de 35,14%, em 2024 de 37,06% e, em 2025, atingiu apenas 0,07%. O cenário demonstra incapacidade dos ativos realizáveis de suportarem o elevado volume de obrigações, evidenciando severo comprometimento da solvência e acentuada fragilidade financeira.

LIQUIDEZ CORRENTE: A liquidez corrente demonstra insuficiência dos recursos de curto prazo para pagamento das obrigações circulantes durante todo o período. Os índices foram de 35,14% em 2023, 37,06% em 2024 e apenas 0,07% em 2025. Neste último exercício, a empresa possuía somente R\$ 112.315 em ativo circulante frente a R\$ 154.917.565 em passivo circulante, revelando expressivo desequilíbrio financeiro e incapacidade de cobertura dos compromissos exigíveis no curto prazo.

LIQUIDEZ SECA: A liquidez seca reforça a fragilidade financeira da empresa, apresentando índices de apenas 32,33% em 2023, 35,57% em 2024 e 0,07%





em 2025. Os resultados demonstram insuficiência dos ativos de maior liquidez para atendimento das obrigações correntes, evidenciando forte restrição de recursos disponíveis e elevada exposição às exigibilidades de curto prazo.

COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO: A composição do endividamento evidencia estrutura financeira severamente pressionada pelas obrigações de curto prazo, apresentando índices de 177,54% em 2023, 172,40% em 2024 e expressivos 381,06% em 2025. O elevado comprometimento do passivo, associado à estrutura patrimonial deficitária, demonstra forte pressão sobre o caixa e reduzida capacidade financeira para absorção das obrigações exigíveis.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: O grau de endividamento evidencia grave desequilíbrio patrimonial, apresentando índices negativos de -128,95% em 2023, -138,13% em 2024 e -35,58% em 2025. Os resultados decorrem da manutenção de patrimônio líquido negativo em todos os exercícios, alcançando déficit de R\$ 114.271.778 em 2025. O patrimônio a descoberto demonstra que a estrutura própria de capital se encontra severamente comprometida, evidenciando elevado nível de exposição financeira e incapacidade patrimonial de suportar o volume das obrigações existentes.

4.3 CONCLUSÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO

Os índices analisados indicam liquidez muito reduzida, elevado endividamento e forte concentração de obrigações no curto prazo, evidenciando desequilíbrio financeiro e dificuldade de pagamento imediato.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial torna-se essencial para reestruturar os passivos, alongar prazos e renegociar dívidas, permitindo a continuidade das atividades, a preservação dos empregos e a proteção do patrimônio.

Com a aprovação do plano, será possível reorganizar as finanças e restabelecer gradualmente o equilíbrio econômico. Na sequência, será apresentada a avaliação detalhada dos ativos, elaborada com base em critérios técnicos de mercado e liquidez, que fundamentará a proposta a ser submetida aos credores.





5. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

COMPETÊNCIA TÉCNICA: Declaro minha competência técnica para elaboração deste laudo, fundamentada na minha formação e experiência como contadora habilitada, bem como no cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis. Dentre elas:

NBC TP 01 – PERÍCIA CONTÁBIL: Define a competência do contador para avaliar ativos e emitir laudos técnicos que demandem interpretação contábil ou financeira.

NBC PG 12 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA: Reitera a qualificação do contador regularmente habilitado para atuar em áreas especializadas.

NBC TG 14 (R3) – ATIVO IMOBILIZADO: Estabelece critérios para mensuração de ativos, considerando custo, valor recuperável e condições de mercado em relatórios.

Minha atuação é pautada pela transparência, objetividade e aderência aos dispositivos legais, incluindo a Lei nº 6.404/76, que regula a avaliação e reavaliação de bens para assegurar que os registros contábeis reflitam a realidade econômica.

OBJETIVO DO LAUDO: O objetivo deste laudo é validar e mensurar os ativos imobilizados pertencentes à empresa em processo de reestruturação, conforme previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências). A avaliação demonstra o valor justo de mercado e a relevância dos bens no contexto econômico e operacional, subsidiando o Plano de Recuperação Judicial.

METODOLOGIA: Para a realização desta avaliação, foram seguidas as etapas descritas abaixo:

COLETA DE INFORMAÇÕES: Os dados dos ativos foram obtidos a partir da contabilidade da empresa e de documentação fornecida pelos gestores, incluindo descrição detalhada, estado de conservação e histórico de uso.

PESQUISAS DE MERCADO: Foram realizadas consultas a fontes amplamente reconhecidas no mercado, como: Tabela Fipe para avaliação de veículos comerciais; Marketplaces e anúncios online: WebMotors, OLX, Mercado Livre; Consultas a concessionárias e fornecedores especializados, incluindo Volvo Trucks e Randon Implementos.

As fontes utilizadas para a pesquisa de valores são confiáveis e amplamente aceitas, refletindo práticas reais de mercado. Essas referências são alinhadas às Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (ABNT NBR 14653), que orientam o uso de métodos de comparação direta sempre que dados confiáveis estiverem disponíveis.

Além das pesquisas de mercado, foram aceitos valores fornecidos pela empresa, com base no conhecimento detalhado dos gestores sobre o estado de





conservação e uso dos bens. Essa abordagem, adotada de maneira criteriosa e complementar às pesquisas externas, reforça a precisão e a adequação dos resultados apresentados.

COMPARAÇÃO DIRETA: Para os bens cuja especificação exata foi encontrada nas fontes pesquisadas, realizou-se uma comparação direta com os valores fornecidos pela empresa.

REFERÊNCIAS APROXIMADAS: Nos casos em que não foi possível localizar uma correspondência exata, identificaram-se ativos semelhantes, cujas características e valores serviram como base para a definição do valor de mercado.

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS: Após a coleta de valores de mercado, foram aplicados os critérios estabelecidos para cada bem, da seguinte forma:

- ❖ **VALOR JUSTO DE MERCADO:** Aplicado como base principal para ativos em condições normais de comercialização, considerando a possibilidade de negociação em prazos razoáveis, sem urgência ou pressões externas que comprometessem o preço.
- ❖ **VALOR DE LIQUIDAÇÃO – VL :** Representa a estimativa de preço de ativos cuja venda ocorre em um prazo reduzido, sem caracterizar liquidação forçada. Os percentuais de desvalorização foram estabelecidos com base na liquidez dos bens e na dinâmica do mercado, considerando um prazo médio de cinco meses para concretização da venda. A aplicação dos descontos reflete a atratividade dos ativos conforme seu tipo, características e a velocidade esperada de negociação, conforme abaixo:
- ❖ **VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA – VLF :** Refere-se à estimativa de preço dos ativos em cenários de venda acelerada, nos quais há necessidade de conversão imediata em recursos, muitas vezes limitando a capacidade de negociação e resultando em desvalorização significativa. Os percentuais de desconto foram definidos com base na liquidez de cada bem e na urgência da venda, refletindo a perda de valor devido à restrição de tempo e às condições adversas de negociação, tabela abaixo:

A metodologia adotada fundamenta-se em práticas de mercado sob condições emergenciais, considerando fatores como oferta e demanda, velocidade de venda e padrões históricos de desvalorização em negociações similares. Foram utilizados conceitos básicos de avaliação de ativos e observações práticas relacionadas ao comportamento do mercado local, a fim de atribuir valores compatíveis com o cenário real de liquidação forçada.

Os valores fornecidos pela empresa foram analisados e considerados válidos, refletindo o conhecimento dos gestores sobre os ativos. Para garantir maior





precisão e coerência na avaliação, essas informações foram complementadas com referências de mercado.

O valor justo de mercado foi utilizado como base inicial para a definição do valor de liquidação e do valor de liquidação forçada, sendo aplicados descontos conforme a liquidez dos bens, as condições de comercialização e o grau de urgência da venda.

Os percentuais de desconto foram definidos com base na depreciação natural, na demanda específica do mercado e na velocidade esperada para conversão em recursos. Dessa forma, a precificação reflete não apenas a estimativa dos gestores, mas também dados de mercado atualizados, garantindo maior assertividade na avaliação dos bens.

Esse procedimento atende às exigências da Lei nº 6.404/76, especialmente o Art. 8º, § 1º, que determina a avaliação de bens pelo valor de mercado, e o Art. 182, § 3º, que exige que os registros contábeis reflitam a realidade econômica dos ativos. Dessa forma, a abordagem adotada assegura conformidade com as normas contábeis e patrimoniais, garantindo transparência e aderência às melhores práticas do mercado legais aplicáveis. A seguir detalharemos todos os itens avaliados:



PROPRIETARIO	BENS	CHASSI/ PLACA/MAT	TIPO	VM	VL	VLF
PEDRO	GUINCHO AGRÍCOLA GATO-BR	8085757 /TATU /2010	MAQ E EQUIP	R\$ 18.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 14.400,00
PEDRO	CAMINHÃO VW 24-250	9535NB24AR035 /VOLKSWAGEN /2010	VEICULO	R\$ 190.000,00	R\$ 161.500,00	R\$ 142.500,00
PEDRO	CAMINHÃO VW 24-320	9534J8246AR030 /VOLKSWAGEN /2010	VEICULO	R\$ 190.000,00	R\$ 161.500,00	R\$ 142.500,00
PEDRO	CAMINHÃO VW 24-250	9BWXN82469R9 /VOLKSWAGEN /2008	VEICULO	R\$ 220.000,00	R\$ 187.000,00	R\$ 165.000,00
PEDRO	BAZUKA 15000 TANKER JAN	TR000087500A0 /JAN /2012	MAQ E EQUIP	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
PEDRO	BAZUKA GTS 1800	CG00031 /GTS /2013	MAQ E EQUIP	R\$ 70.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 56.000,00
PEDRO	COLHEITADEIRA CASE 2688	HCCY2688EKCA0 /CASE /2015	MAQ E EQUIP	R\$ 700.000,00	R\$ 630.000,00	R\$ 560.000,00
PEDRO	COLHEITADEIRA TC5090 NEW HOLLAND	YCC530548 /NEW HOLLAND /2012	MAQ E EQUIP	R\$ 614.711,00	R\$ 553.239,90	R\$ 491.768,80
PEDRO	COLHEITADEIRA JOHN DEERE S-550	1CQSS50ACM014 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.260.000,00	R\$ 1.120.000,00
PEDRO	COLHEITADEIRA JOHN DEERE S-550	1CQSS50AHL013 /JOHN DEERE /2020	MAQ E EQUIP	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.125.000,00	R\$ 1.000.000,00
PEDRO	COLHEITADEIRA JOHN DEERE S-550	1CQSS50AAK013 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$ 1.100.000,00	R\$ 990.000,00	R\$ 880.000,00
PEDRO	COLHEITADEIRA CASE 2688	23885P01929 /CASE /2013	MAQ E EQUIP	R\$ 590.000,00	R\$ 531.000,00	R\$ 472.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE CORTE NEW HOLLAND 25 PÉS	25P0T903484 /NEW HOLLAND /2012	MAQ E EQUIP	R\$ 95.000,00	R\$ 85.500,00	R\$ 76.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE MILHO 615C	1CQ0615CCM014 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$ 210.000,00	R\$ 189.000,00	R\$ 168.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE MILHO 615C	1CQ0615CEM014 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$ 210.000,00	R\$ 189.000,00	R\$ 168.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE CORTE 730FD	1CQ730DAVM014 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.600.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE MILHO 615C	1CQ0615CAL013 /JOHN DEERE /2020	MAQ E EQUIP	R\$ 200.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 160.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE CORTE 730FD	1CQ730DAH013 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$ 420.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 336.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE CORTE 3020/25	HCCB252KTD30 /CASE /	MAQ E EQUIP	R\$ 150.000,00	R\$ 135.000,00	R\$ 120.000,00
PEDRO	PLATAFORMA DE MILHO GTS IS1545	0810860S2 /GTS /2013	MAQ E EQUIP	R\$ 190.000,00	R\$ 171.000,00	R\$ 152.000,00
PEDRO	TRATOR CASE PUMA 140	HCCZ3C40CMCF4 /CASE /2021	MAQ E EQUIP	R\$ 475.000,00	R\$ 427.500,00	R\$ 380.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND T7.205	HCCZ3705LHCF4 /NEW HOLLAND /2018	MAQ E EQUIP	R\$ 490.000,00	R\$ 441.000,00	R\$ 392.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND 7630	HCCZ3763EKCG8 /NEW HOLLAND /2019	MAQ E EQUIP	R\$ 290.000,00	R\$ 261.000,00	R\$ 232.000,00
PEDRO	TRATOR CASE MAXXUM 150	HCCZM150JDCD /CASE /2013	MAQ E EQUIP	R\$ 265.000,00	R\$ 238.500,00	R\$ 212.000,00
PEDRO	TRATOR CASE 205 PUMA	HCCZ205KDCFR1 /CASE /2014	MAQ E EQUIP	R\$ 480.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 384.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND TM7040	HCCZ7040HDCC /NEW HOLLAND /2014	MAQ E EQUIP	R\$ 224.653,00	R\$ 202.187,70	R\$ 179.722,40
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND T7.205	HCCZ7205LEC2 /NEW HOLLAND /2015	MAQ E EQUIP	R\$ 440.000,00	R\$ 396.000,00	R\$ 352.000,00



PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND T7.245	KCCZ3745AHC5 /NEW HOLLAND /2017	MAQ E EQUIP	R\$	579.000,00	R\$	521.100,00	R\$	463.200,00
PEDRO	TRATOR MASSEY FERGUSON 6713	67130C41CPB /MASSEY FERGUSON /2021	MAQ E EQUIP	R\$	230.000,00	R\$	207.000,00	R\$	184.000,00
PEDRO	TRATOR JOHN DEERE 6300	CQ6300A013569 /JOHN DEERE /2000	MAQ E EQUIP	R\$	110.000,00	R\$	99.000,00	R\$	88.000,00
PEDRO	TRATOR FORD 6600	/FORD /	MAQ E EQUIP	R\$	135.000,00	R\$	121.500,00	R\$	108.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND TM7020	Z8CC41656 /NEW HOLLAND /2008	MAQ E EQUIP	R\$	169.000,00	R\$	152.100,00	R\$	135.200,00
PEDRO	TRATOR FORD 4630	/FORD /	MAQ E EQUIP	R\$	165.000,00	R\$	148.500,00	R\$	132.000,00
PEDRO	TRATOR CASE MAXXUM 150 AUTOMÁTICO	/CASE /	MAQ E EQUIP	R\$	290.000,00	R\$	261.000,00	R\$	232.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND T7.260	HCCZ3760JNCF4 /NEW HOLLAND /2022	MAQ E EQUIP	R\$	575.000,00	R\$	517.500,00	R\$	460.000,00
PEDRO	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE CALCÁRIO JUMI	2013/3854151 /JUMI /2013	MAQ E EQUIP	R\$	269.000,00	R\$	242.100,00	R\$	215.200,00
PEDRO	DISTRIBUIDOR LANCER MX 12000 JAN	/TRM /	MAQ E EQUIP	R\$	240.000,00	R\$	216.000,00	R\$	192.000,00
PEDRO	CAMINHÃO VW 14.180	9BWZDP9YRY /VOLKSWAGEN /2000	VEICULO	R\$	81.694,00	R\$	69.439,90	R\$	61.270,50
PEDRO	CAMINHÃO VOLVO NL12	9BVN2B5A0RE64 /VOLVO /1994	VEICULO	R\$	67.709,00	R\$	57.552,65	R\$	50.781,75
PEDRO	CAMINHÃO SCANIA R112E	9BSTEG4ZHR322 /SCANIA /1987	VEICULO	R\$	38.101,00	R\$	32.385,85	R\$	28.575,75
PEDRO	BAZUKA GRAIN MAX MULTI 25000L	/KUHN /2023	MAQ E EQUIP	R\$	78.000,00	R\$	70.200,00	R\$	62.400,00
PEDRO	BAZUKA 16000 MULTI	GRN02850123 /TURIM /2023	MAQ E EQUIP	R\$	115.000,00	R\$	103.500,00	R\$	92.000,00
PEDRO	CARRETA REBOQUE	ASR4878 /FACCHINI /	MAQ E EQUIP	R\$	6.250,00	R\$	5.625,00	R\$	5.000,00
PEDRO	CARRETA TANQUE	BUS4524 /FACCHINI /	MAQ E EQUIP	R\$	165.000,00	R\$	148.500,00	R\$	132.000,00
PEDRO	CARRETA AGRÍCOLA TANQUE	/FACCHINI /	MAQ E EQUIP	R\$	7.000,00	R\$	6.300,00	R\$	5.600,00
PEDRO	ROLO FACA INDUTAR KATRINA 6000	RF0107250921 /INDUTAR /2023	MAQ E EQUIP	R\$	130.000,00	R\$	117.000,00	R\$	104.000,00
PEDRO	GRADE NIVELADORA 7X22 TATU	1023303048923 /TATU /2021	MAQ E EQUIP	R\$	20.000,00	R\$	18.000,00	R\$	16.000,00
PEDRO	GRADE NIVELADORA 7X22 CIVEMASA	121800053021 /CIVEMASA /2022	MAQ E EQUIP	R\$	83.300,00	R\$	74.970,00	R\$	66.640,00
PEDRO	GRADE ARADORA 14X36 BALDAN	1047853001001 /BALDAN /2021	MAQ E EQUIP	R\$	83.000,00	R\$	74.700,00	R\$	66.400,00
PEDRO	PÁ CARREGADEIRA 938H	CAT0938HCJMKM /CATERPILLAR /2012	MAQ E EQUIP	R\$	180.000,00	R\$	162.000,00	R\$	144.000,00
PEDRO	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTE CALCÁRIO JUMI	2013/3854151 /JUMI /2013	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	DISTRIBUIDOR LANCER MX 12000 JAN	/TRM /	MAQ E EQUIP	R\$	45.000,00	R\$	40.500,00	R\$	36.000,00
PEDRO	CAMINHÃO VW 14.180	9BWZDP9YRY /VOLKSWAGEN /2000	VEICULO	R\$	81.694,00	R\$	69.439,90	R\$	61.270,50
PEDRO	CAMINHÃO VOLVO NL12	9BVN2B5A0RE64 /VOLVO /1994	VEICULO	R\$	80.000,00	R\$	68.000,00	R\$	60.000,00
PEDRO	CAMINHÃO SCANIA R112E	9BSTEG4ZHR322 /SCANIA /1987	VEICULO	R\$	110.000,00	R\$	93.500,00	R\$	82.500,00



PEDRO	BAZUKA GRAIN MAX MULTI 25000L	/KHURI /2023	MAQ E EQUIP	R\$	58.000,00	R\$	52.200,00	R\$	46.400,00
PEDRO	BAZUKA 16000 MULTI	GRN02850123 /TURIM /2023	MAQ E EQUIP	R\$	58.000,00	R\$	52.200,00	R\$	46.400,00
PEDRO	CARRETA REBOQUE	ASR4878 /FACCHINI /	MAQ E EQUIP	R\$	6.250,00	R\$	5.625,00	R\$	5.000,00
PEDRO	CARRETA TANQUE	BUS4524 / /	MAQ E EQUIP	R\$	165.000,00	R\$	148.500,00	R\$	132.000,00
PEDRO	CARRETA AGRÍCOLA TANQUE	/FACCHINI /	MAQ E EQUIP	R\$	74.400,00	R\$	66.960,00	R\$	59.520,00
PEDRO	ROLO FACA INDUTAR KATRINA 6000	RF0107250921 /KATRINA /2023	MAQ E EQUIP	R\$	199.000,00	R\$	179.100,00	R\$	159.200,00
PEDRO	GRADE NIVELADORA 72X22 TATU	102330048923 /TATU /2021	MAQ E EQUIP	R\$	200.000,00	R\$	180.000,00	R\$	160.000,00
PEDRO	GRADE NIVELADORA 72X22 CIVEMASA	121800053021 /CIVEMASA /2022	MAQ E EQUIP	R\$	89.000,00	R\$	80.100,00	R\$	71.200,00
PEDRO	GRADE ARADORA 14X36 BALDAN	1047853001001 /BALDAN /2021	MAQ E EQUIP	R\$	83.000,00	R\$	74.700,00	R\$	66.400,00
PEDRO	PÁ CARREGADEIRA 938H	CAT0938HCJKM /CATERPILLAR /2012	MAQ E EQUIP	R\$	163.000,00	R\$	146.700,00	R\$	130.400,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111AKK0125 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111AJK0125 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111AKM013 /GERDAL /2021	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 19 LINHAS	/PLANTCENTER /2008	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111AHM014 /JOHN DEERE /2022	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111AJL0130 /JOHN DEERE /2020	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111AJK0125 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111APM013 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111ACL013 /JOHN DEERE /2020	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111ATM014 /JOHN DEERE /2022	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PLANTADEIRA 11 LINHAS	1CQ1111ALK0125 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$	95.000,00	R\$	85.500,00	R\$	76.000,00
PEDRO	PULVERIZADOR UNIPORT 4530	16152 /JACTO /2023	MAQ E EQUIP	R\$	1.150.000,00	R\$	1.035.000,00	R\$	920.000,00
PEDRO	PULVERIZADOR M4030	1NW4030MKK01 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$	1.400.000,00	R\$	1.260.000,00	R\$	1.120.000,00
PEDRO	PULVERIZADOR 4025	1NW4025MCMF /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$	1.050.000,00	R\$	945.000,00	R\$	840.000,00
PEDRO	TERRACIADOR TSTA	107511 /TATU /2009	MAQ E EQUIP	R\$	50.000,00	R\$	45.000,00	R\$	40.000,00
PEDRO	PLAINA AGRÍCOLA PNA 5000	6034610006002 /BALDAN /2016	MAQ E EQUIP	R\$	45.990,00	R\$	41.391,00	R\$	36.792,00
PEDRO	TRATOR JOHN DEERE 7230J	1BM7230JVKH000 /JOHN DEERE /2019	MAQ E EQUIP	R\$	490.000,00	R\$	441.000,00	R\$	392.000,00
PEDRO	TRATOR JOHN DEERE 7230J	1BM7230JHMH00 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$	450.000,00	R\$	405.000,00	R\$	360.000,00



PEDRO	TRATOR JOHN DEERE 7230J	1BM7230JVMH00 /JOHN DEERE /2021	MAQ E EQUIP	R\$	450.000,00	R\$	405.000,00	R\$	360.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND T7.245	HCCZ7245TDCP0 /NEW HOLLAND /2013	MAQ E EQUIP	R\$	579.000,00	R\$	521.100,00	R\$	463.200,00
PEDRO	TRATOR JOHN DEERE 7225J	1BM7225JCDH001 /JOHN DEERE /2013	MAQ E EQUIP	R\$	350.000,00	R\$	315.000,00	R\$	280.000,00
PEDRO	TRATOR MASSEY FERGUSON 680	/MASSEY FERGUSON /2007	MAQ E EQUIP	R\$	120.000,00	R\$	108.000,00	R\$	96.000,00
PEDRO	TRATOR VALTRA VALMET 88	/VALTRA /	MAQ E EQUIP	R\$	59.800,00	R\$	53.820,00	R\$	47.840,00
PEDRO	TRATOR JOHN DEERE 7230	1BM7230JVLH004 /JOHN DEERE /2020	MAQ E EQUIP	R\$	515.000,00	R\$	463.500,00	R\$	412.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND 7630	261123 /NEW HOLLAND /1996	MAQ E EQUIP	R\$	141.250,00	R\$	127.125,00	R\$	113.000,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND TM.150	/NEW HOLLAND /2009	MAQ E EQUIP	R\$	156.225,00	R\$	140.602,50	R\$	124.980,00
PEDRO	TRATOR NEW HOLLAND T7.260	HCCZ3760VNC4 /NEW HOLLAND /2022	MAQ E EQUIP	R\$	819.000,00	R\$	737.100,00	R\$	655.200,00
PEDRO	STRADA FREEDOM CD 1.3	9BD281BKHRYF2 /FIAT /2024	VEICULO	R\$	109.990,00	R\$	93.491,50	R\$	82.492,50
PEDRO	CAMINHONETE HILUX CD SRV 4X4	8AJFY29G1F856 /TOYOTA /2014	VEICULO	R\$	311.600,00	R\$	264.860,00	R\$	233.700,00
PEDRO	CAMINHONETE DODGE RAM LARAMIE 3500	3C63R3ELXNG35 /RAM /2022	VEICULO	R\$	619.990,00	R\$	526.991,50	R\$	464.992,50
PEDRO	CAMINHONETE HILUX	8AJBA3CD2H1591 /TOYOTA /2017	VEICULO	R\$	310.943,00	R\$	264.301,55	R\$	233.207,25
PEDRO	CAMINHONETE FRONTIER	94DYCD400EJ5 /NISSAN /2013	VEICULO	R\$	95.900,00	R\$	81.515,00	R\$	71.925,00
PEDRO	CAMINHONETE S10 CHEVROLET	9BG148MKG0C4 /CHEVROLET /2015	VEICULO	R\$	95.000,00	R\$	80.750,00	R\$	71.250,00
PEDRO	AUTOMÓVEL VW SAVEIRO	9BWK05V3DP /VOLKSWAGEN /2013	VEICULO	R\$	53.369,00	R\$	45.363,65	R\$	40.026,75
PEDRO	AUTOMÓVEL GOL 16V PLUS	9BWCA05XF1PC /VOLKSWAGEN /2001	VEICULO	R\$	10.409,00	R\$	8.847,65	R\$	7.806,75
PEDRO	CAMINHONETE HILUX	8AJBA3CD2H1591 /TOYOTA /2017	VEICULO	R\$	168.555,00	R\$	143.271,75	R\$	126.416,25
PEDRO	CAMINHONETE FRONTIER	94DYCD400EJ5 /NISSAN /2013	VEICULO	R\$	79.648,00	R\$	67.700,80	R\$	59.736,00
PEDRO	CAMINHONETE S10 CHEVROLET	9BG148MKG0C4 /CHEVROLET /2015	VEICULO	R\$	104.572,00	R\$	88.886,20	R\$	78.429,00
PEDRO	AUTOMÓVEL VW SAVEIRO	9BWK05V3DP /VOLKSWAGEN /2013	VEICULO	R\$	52.705,00	R\$	44.799,25	R\$	39.528,75
PEDRO	AUTOMÓVEL GOL 16V PLUS	9BWCA05XF1PC /VOLKSWAGEN /2001	VEICULO	R\$	10.409,00	R\$	8.847,65	R\$	7.806,75
AGRO CAPITAL	FORD RANGER	8AFBR01L7RJ364 /FORD /2023	VEICULO	R\$	330.000,00	R\$	280.500,00	R\$	247.500,00
COND AGRO	FIAT FREEDOM CD 1.3	9BD281BKHRYF2 /FIAT /2024	VEICULO	R\$	100.041,30	R\$	85.035,11	R\$	75.030,98
COND AGRO	L200 TRITON SPO GL	93XLJL1TSCR85 /MITSUBISHI /2024	VEICULO	R\$	237.458,00	R\$	201.839,30	R\$	178.093,50
AGRO CAPITAL	PORSCHE PANAMERA	/PORSCHE /2023	VEICULO	R\$	1.300.000,00	R\$	1.105.000,00	R\$	975.000,00
AGRO CAPITAL	VW AMAROK	/VOLKSWAGEN /2025	VEICULO	R\$	350.990,00	R\$	298.341,50	R\$	263.242,50
AGRO CAPITAL	BMW X5	/BMW /2023	VEICULO	R\$	501.000,00	R\$	425.850,00	R\$	375.750,00



COND AGRO	FIAT STRADA	/FIAT /2023	VEICULO	R\$	125.990,00	R\$	107.091,50	R\$	94.492,50
COND AGRO	FIAT STRADA	/FIAT /2023	VEICULO	R\$	125.990,00	R\$	107.091,50	R\$	94.492,50
COND AGRO	MITSUBISHI L200	/MITSUBISHI /2023	VEICULO	R\$	198.000,00	R\$	168.300,00	R\$	148.500,00
COND AGRO	JEEP COMPASS	/JEEP /2024	VEICULO	R\$	173.131,00	R\$	147.161,35	R\$	129.848,25
CONQ ARMAZ	VW 24320 CNC 6X2	/VOLKSWAGEN /2010	VEICULO	R\$	221.409,00	R\$	188.197,65	R\$	166.056,75
CONQ ARMAZ	REBOQUE FACCHINI RF CA	/FACCHINI /2010	MAQ E EQUIP	R\$	80.000,00	R\$	72.000,00	R\$	64.000,00
CONQ ARMAZ	VW 24250 CLC 6X2	/VOLKSWAGEN /2010	VEICULO	R\$	200.000,00	R\$	170.000,00	R\$	150.000,00
CONQUISTA INV	VW 14180	/VOLKSWAGEN /2000	VEICULO	R\$	235.000,00	R\$	199.750,00	R\$	176.250,00
CONQUISTA INV	SUZUKI JIMNY 4 ALL	/SUZUKI /2013	VEICULO	R\$	60.486,00	R\$	51.413,10	R\$	45.364,50
LUIZ HENRIQUE	NISSAN FRONTIER S 4X4	/NISSAN /2013	VEICULO	R\$	82.885,00	R\$	70.452,25	R\$	62.163,75
LUIZ HENRIQUE	GM S10 PICK-UP LTZ 4X4	/GM /2013	VEICULO	R\$	92.000,00	R\$	78.200,00	R\$	69.000,00
LUIZ HENRIQUE	HYUNDAI SONATA 2.4	/HYUNDAI /2012	VEICULO	R\$	64.972,00	R\$	55.226,20	R\$	48.729,00
LUIZ HENRIQUE	NISSAN FRONTIER S 4X4	/NISSAN /2015	VEICULO	R\$	92.000,00	R\$	78.200,00	R\$	69.000,00
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB155297 /DAF /2025	VEICULO	R\$	836.117,42	R\$	710.699,80	R\$	627.088,06
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB155251 /DAF /2024	VEICULO	R\$	836.117,42	R\$	710.699,80	R\$	627.088,06
AGROMOVE	XF FTS480 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430RB141100 /DAF /2023	VEICULO	R\$	712.749,37	R\$	605.836,96	R\$	534.562,03
AGROMOVE	XF FTS480 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430PB138755 /DAF /2023	VEICULO	R\$	699.009,67	R\$	594.158,22	R\$	524.257,25
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB155057 /DAF /2024	VEICULO	R\$	836.117,42	R\$	710.699,80	R\$	627.088,06
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB155252 /DAF /2024	VEICULO	R\$	836.117,42	R\$	710.699,80	R\$	627.088,06
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430RB148705 /DAF /2024	VEICULO	R\$	806.918,93	R\$	685.881,09	R\$	605.189,20
AGROMOVE	XF FTS480 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430RB147978 /DAF /2024	VEICULO	R\$	806.907,99	R\$	685.871,79	R\$	605.180,99
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB163290 /DAF /2025	VEICULO	R\$	840.649,20	R\$	714.551,82	R\$	630.486,90
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB161425 /DAF /2025	VEICULO	R\$	840.649,20	R\$	714.551,82	R\$	630.486,90
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB161419 /DAF /2025	VEICULO	R\$	840.649,20	R\$	714.551,82	R\$	630.486,90
AGROMOVE	XF FTT 530 6X4 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTTH430SB164420 /DAF /2025	VEICULO	R\$	870.000,00	R\$	739.500,00	R\$	652.500,00
AGROMOVE	XF FTT 530 6X4 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTTH430SB164426 /DAF /2025	VEICULO	R\$	870.000,00	R\$	739.500,00	R\$	652.500,00
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430RB153030 /DAF /2024	VEICULO	R\$	807.116,51	R\$	686.049,03	R\$	605.337,38
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB161995 /DAF /2025	VEICULO	R\$	825.000,00	R\$	701.250,00	R\$	618.750,00



AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB161880 /DAF /2025	VEICULO	R\$	825.000,00	R\$	701.250,00	R\$	618.750,00
AGROMOVE	XF FTS530 6X2 SPACE CAB (DIESEL)(E6)	98PTSH430SB161746 /DAF /2025	VEICULO	R\$	825.000,00	R\$	701.250,00	R\$	618.750,00
AGROMOVE	FH 540 6X4T - GLOBOTROTTER	9BVRT60D0PE932797 /VOLVO /2023	VEICULO	R\$	970.000,00	R\$	824.500,00	R\$	727.500,00
AGROMOVE	R450 A6X2	9BSR6X200R4063701 /SCANIA /2024	VEICULO	R\$	856.500,00	R\$	728.025,00	R\$	642.375,00
AGROMOVE	R450 A6X2	9BSR6X200R4063726 /SCANIA /2024	VEICULO	R\$	856.500,00	R\$	728.025,00	R\$	642.375,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354PRM531682 /RANDON /2023	MAQ E EQUIP	R\$	250.000,00	R\$	225.000,00	R\$	200.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RSM545542 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM542606 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354PPM529128 /RANDON /2023	MAQ E EQUIP	R\$	250.000,00	R\$	225.000,00	R\$	200.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM544183 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RSM545743 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM537035 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	250.000,00	R\$	225.000,00	R\$	200.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354PPM529292 /RANDON /2023	MAQ E EQUIP	R\$	250.000,00	R\$	225.000,00	R\$	200.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM536970 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	250.000,00	R\$	225.000,00	R\$	200.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1454SSM559959 /RANDON /2025	MAQ E EQUIP	R\$	242.151,35	R\$	217.936,22	R\$	193.721,08
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1454SSM556476 /RANDON /2025	MAQ E EQUIP	R\$	242.151,29	R\$	217.936,16	R\$	193.721,03
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM544182 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1454SSM556450 /RANDON /2025	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1454SSM556976 /RANDON /2025	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1454SSM556890 /RANDON /2025	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR BA	9ADB0902PPM520475 /RANDON /2023	MAQ E EQUIP	R\$	192.000,00	R\$	172.800,00	R\$	153.600,00
AGROMOVE	RE DL 2E	9ADM0452PPM520474 /RANDON /2023	MAQ E EQUIP	R\$	192.000,00	R\$	172.800,00	R\$	153.600,00
AGROMOVE	SR BA RTD2E	9ADB0902PPM520476 /RANDON /2023	MAQ E EQUIP	R\$	192.000,00	R\$	172.800,00	R\$	153.600,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM537079 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
AGROMOVE	SR CA 1ED3E	9ADG1354RRM537078 /RANDON /2024	MAQ E EQUIP	R\$	255.000,00	R\$	229.500,00	R\$	204.000,00
CONQUISTA	TELA DE COMPUTADOR 29' LG (MONICA)	/LG /	EQ DE INF	R\$	1.600,00	R\$	1.280,00	R\$	1.040,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (THIAGO)	/ASUS /	EQ DE INF	R\$	2.000,00	R\$	1.600,00	R\$	1.300,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (MONICA)	/ACER /	EQ DE INF	R\$	3.000,00	R\$	2.400,00	R\$	1.950,00



CONQUISTA	NOTEBOOK (LORRAYNE)	/ACER /	EQ DE INF	R\$	3.000,00	R\$	2.400,00	R\$	1.950,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (CONSULTA)	/ACER /	EQ DE INF	R\$	3.000,00	R\$	2.400,00	R\$	1.950,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (VINICIUS)	/SAMSUNG /	EQ DE INF	R\$	1.500,00	R\$	1.200,00	R\$	975,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (GUILHERME)	/SAMSUNG /	EQ DE INF	R\$	2.000,00	R\$	1.600,00	R\$	1.300,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (MATHEUS)	/ASUS /	EQ DE INF	R\$	1.800,00	R\$	1.440,00	R\$	1.170,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (CARLOS ED)	/LENOVO /	EQ DE INF	R\$	2.300,00	R\$	1.840,00	R\$	1.495,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (WILLIFFER)	/SAMSUNG /	EQ DE INF	R\$	2.200,00	R\$	1.760,00	R\$	1.430,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (LUIZ)	/DELL /	EQ DE INF	R\$	7.000,00	R\$	5.600,00	R\$	4.550,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (EXTRAS)	/LENOVO /	EQ DE INF	R\$	3.500,00	R\$	2.800,00	R\$	2.275,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (EXTRAS)	/LENOVO /	EQ DE INF	R\$	3.500,00	R\$	2.800,00	R\$	2.275,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (EXTRAS)	/VAIO /	EQ DE INF	R\$	3.500,00	R\$	2.800,00	R\$	2.275,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (EXTRAS)	/SAMSUNG /	EQ DE INF	R\$	2.500,00	R\$	2.000,00	R\$	1.625,00
CONQUISTA	NOTEBOOK (EXTRAS)	/ACER /	EQ DE INF	R\$	4.000,00	R\$	3.200,00	R\$	2.600,00
CONQUISTA	QUADRO		MOVEIS	R\$	3.501,00	R\$	3.150,90	R\$	2.450,70
CONQUISTA	BANCADA RECEPÇÃO		MOVEIS	R\$	10.675,00	R\$	9.607,50	R\$	7.472,50
CONQUISTA	PAINEL RECEPÇÃO		MOVEIS	R\$	10.804,00	R\$	9.723,60	R\$	7.562,80
CONQUISTA	MESA COPA		MOVEIS	R\$	1.394,00	R\$	1.254,60	R\$	975,80
CONQUISTA	BANCADA COPA		MOVEIS	R\$	2.281,00	R\$	2.052,90	R\$	1.596,70
CONQUISTA	PAINEL E DML		MOVEIS	R\$	3.951,00	R\$	3.555,90	R\$	2.765,70
CONQUISTA	GABINETE COPA		MOVEIS	R\$	2.408,00	R\$	2.167,20	R\$	1.685,60
CONQUISTA	PAINEL TV E FORRO SALA REUNIÃO		MOVEIS	R\$	10.552,00	R\$	9.496,80	R\$	7.386,40
CONQUISTA	MESA DE REUNIÃO		MOVEIS	R\$	2.934,00	R\$	2.640,60	R\$	2.053,80
CONQUISTA	ARMÁRIO E PRATELEIRA REUNIÃO		MOVEIS	R\$	1.862,00	R\$	1.675,80	R\$	1.303,40
CONQUISTA	PORTICO E ARMÁRIO		MOVEIS	R\$	2.407,00	R\$	2.166,30	R\$	1.684,90
CONQUISTA	PAINEL E ARMÁRIO DO SERVIDOR		MOVEIS	R\$	10.203,00	R\$	9.182,70	R\$	7.142,10
CONQUISTA	ESTANTE SALA COMUM		MOVEIS	R\$	7.191,00	R\$	6.471,90	R\$	5.033,70
CONQUISTA	ARMÁRIO COMUM		MOVEIS	R\$	2.958,00	R\$	2.662,20	R\$	2.070,60
CONQUISTA	ARQUIVO 01		MOVEIS	R\$	2.917,00	R\$	2.625,30	R\$	2.041,90



CONQUISTA	ARQUIVO 02		MOVEIS	R\$	15.875,00	R\$	14.287,50	R\$	11.112,50
CONQUISTA	3 MESAS DE TRABALHO 4 LUGARES PÉS DE FERRO 2,70X1,20		MOVEIS	R\$	5.646,00	R\$	5.081,40	R\$	3.952,20
CONQUISTA	1 MESAS DE TRABALHO 2 LUGARES PÉS DE FERRO 3,20X70		MOVEIS	R\$	1.201,00	R\$	1.080,90	R\$	840,70
CONQUISTA	3 GAVETEIROS COMPARTILHADO 4 GAVETAS + CHAVES		MOVEIS	R\$	3.729,00	R\$	3.356,10	R\$	2.610,30
CONQUISTA	PAINEL DIVISOR FRONTAL 1,35M X 0,35CM		MOVEIS	R\$	2.784,00	R\$	2.505,60	R\$	1.948,80
CONQUISTA	3 BALCÃO C/PORTA DE CORRER P/PONTA DA PLATAFORMA 1,20X048		MOVEIS	R\$	3.786,00	R\$	3.407,40	R\$	2.650,20
CONQUISTA	MESA GERENTE C/BALCÃO PORTAS DE CORRER E GAVETEIRO 1,35X1,60		MOVEIS	R\$	4.496,00	R\$	4.046,40	R\$	3.147,20
CONQUISTA	GAVETEIRO COMPARTILHADO 4 GAVETAS + CHAVES C/ALMOFADAS		MOVEIS	R\$	2.706,00	R\$	2.435,40	R\$	1.894,20
CONQUISTA	3 ESPELHOS CRISTAL BANHEIROS		MOVEIS	R\$	4.740,00	R\$	4.266,00	R\$	3.318,00
CONQUISTA	8 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO DIRETOR GIRATÓRIA	/NEW BEST PRETA /	MOVEIS	R\$	5.600,00	R\$	5.040,00	R\$	3.920,00
CONQUISTA	13 CADEIRAS FUNCIONÁRIOS	/EAMES /	MOVEIS	R\$	9.100,00	R\$	8.190,00	R\$	6.370,00
CONQUISTA	4 CADEIRAS COZINHA	/EAMES /	MOVEIS	R\$	800,00	R\$	720,00	R\$	560,00
CONQUISTA	GELADEIRA CONSUL INOX	/CONSUL /	MOVEIS	R\$	3.000,00	R\$	2.700,00	R\$	2.100,00
CONQUISTA	3 TV SAMSUNG 32	/SAMSUNG /	EQ DE INF	R\$	4.500,00	R\$	3.600,00	R\$	2.925,00
CONQUISTA	1 TV SANSUNG 32	/SAMSUNG /	EQ DE INF	R\$	1.500,00	R\$	1.200,00	R\$	975,00
CONQUISTA	SMART TV PHILIPS 50"	/PHILIPS /	EQ DE INF	R\$	2.000,00	R\$	1.600,00	R\$	1.300,00
CONQUISTA	AR CONDICIONADO	/PANASONIC /	MAQ E EQUIP	R\$	3.000,00	R\$	2.700,00	R\$	2.400,00
CONQUISTA	AR CONDICIONADO	/SPLIT PRINGER MIDEA /	MAQ E EQUIP	R\$	3.000,00	R\$	2.700,00	R\$	2.400,00
CONQUISTA	2 AR CONDICIONADO	/PANASONIC /	MAQ E EQUIP	R\$	4.000,00	R\$	3.600,00	R\$	3.200,00
CONQUISTA	AR CONDICIONADO	/SPLIT MIDEA /	MAQ E EQUIP	R\$	2.800,00	R\$	2.520,00	R\$	2.240,00
CONQUISTA	CORTINA E PERSIANA AMORIM ROLO TECIDO	/AMORIM /	MOVEIS	R\$	6.665,00	R\$	5.998,50	R\$	4.665,50
CONQUISTA INV	FAZENDA CONQUISTA	107	IMÓVEIS	R\$	18.750.000,00	R\$	13.125.000,00	R\$	9.375.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA CONQUISTA	108	IMÓVEIS	R\$	18.750.000,00	R\$	13.125.000,00	R\$	9.375.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA CONQUISTA	1390	IMÓVEIS	R\$	2.500.000,00	R\$	1.750.000,00	R\$	1.250.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA CONQUISTA	3053	IMÓVEIS	R\$	2.500.000,00	R\$	1.750.000,00	R\$	1.250.000,00



CONQUISTA INV	FAZENDA CONQUISTA	4186	IMÓVEIS	R\$	2.500.000,00	R\$	1.750.000,00	R\$	1.250.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA CONQUISTA	5142	IMÓVEIS	R\$	2.825.000,00	R\$	1.977.500,00	R\$	1.412.500,00
CONQUISTA INV	FAZENDA QUINZE	590	IMÓVEIS	R\$	4.500.000,00	R\$	3.150.000,00	R\$	2.250.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA AMERICANA	136	IMÓVEIS	R\$	50.325.000,00	R\$	35.227.500,00	R\$	25.162.500,00
CONQUISTA INV	FAZENDA AMERICANA	166	IMÓVEIS	R\$	50.325.000,00	R\$	35.227.500,00	R\$	25.162.500,00
CONQUISTA INV	FAZENDA AMERICANA	3116	IMÓVEIS	R\$	7.500.000,00	R\$	5.250.000,00	R\$	3.750.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA AMERICANA	4568	IMÓVEIS	R\$	17.793.750,00	R\$	12.455.625,00	R\$	8.896.875,00
CONQUISTA INV	FAZENDA AMERICANA	4570	IMÓVEIS	R\$	15.506.250,00	R\$	10.854.375,00	R\$	7.753.125,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	28	IMÓVEIS	R\$	24.750.000,00	R\$	17.325.000,00	R\$	12.375.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	29	IMÓVEIS	R\$	5.250.000,00	R\$	3.675.000,00	R\$	2.625.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	30	IMÓVEIS	R\$	16.950.000,00	R\$	11.865.000,00	R\$	8.475.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	2878	IMÓVEIS	R\$	1.525.000,00	R\$	1.067.500,00	R\$	762.500,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	2885	IMÓVEIS	R\$	1.150.000,00	R\$	805.000,00	R\$	575.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	2886	IMÓVEIS	R\$	1.550.000,00	R\$	1.085.000,00	R\$	775.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA BELA VISTA	3695	IMÓVEIS	R\$	2.500.000,00	R\$	1.750.000,00	R\$	1.250.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA NOVA CONQUISTA	4241	IMÓVEIS	R\$	27.575.000,00	R\$	19.302.500,00	R\$	13.787.500,00
CONQUISTA INV	FAZENDA NOVA CONQUISTA	4242	IMÓVEIS	R\$	15.277.500,00	R\$	10.694.250,00	R\$	7.638.750,00
CONQUISTA INV	FAZENDA FIGUEIRA	4569	IMÓVEIS	R\$	29.260.400,00	R\$	20.482.280,00	R\$	14.630.200,00
CONQUISTA INV	FAZENDA FIGUEIRA	1751	IMÓVEIS	R\$	2.571.550,00	R\$	1.800.085,00	R\$	1.285.775,00
CONQUISTA INV	FAZENDA FIGUEIRA	1801	IMÓVEIS	R\$	5.000.000,00	R\$	3.500.000,00	R\$	2.500.000,00
CONQUISTA INV	FAZENDA FIGUEIRA	3918	IMÓVEIS	R\$	524.050,00	R\$	366.835,00	R\$	262.025,00
CONQUISTA INV	SITIO DO RISCO	5742	IMÓVEIS	R\$	900.000,00	R\$	630.000,00	R\$	450.000,00
GRUPO	ESCRITORIO	1902	IMÓVEIS	R\$	455.000,00	R\$	318.500,00	R\$	227.500,00
GRUPO	ESCRITORIO	1903	IMÓVEIS	R\$	616.000,00	R\$	431.200,00	R\$	308.000,00
GRUPO	ESCRITORIO	1904	IMÓVEIS	R\$	502.000,00	R\$	351.400,00	R\$	251.000,00
CONQUISTA INV	SITIO DO RISCO	4201	IMÓVEIS	R\$	750.000,00	R\$	525.000,00	R\$	375.000,00
LUIZ HENRIQUE	SITIO DOS BAIANOS	1498	IMÓVEIS	R\$	1.755.000,00	R\$	1.228.500,00	R\$	877.500,00
AGRO CAPITAL	SITIO DOS 22	2690	IMÓVEIS	R\$	6.810.000,00	R\$	4.767.000,00	R\$	3.405.000,00



AGRO CAPITAL SÍTIO DA CASA AMARELA

3121

IMÓVEIS

R\$ 2.820.000,00 R\$ 1.974.000,00 R\$ 1.410.000,00

TOTAL

R\$ 397.259.757,67 R\$ 287.866.503,90 R\$ 213.896.541,53

5.1 CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS:

Os bens avaliados neste laudo, são essenciais à continuidade das operações, tanto no suporte logístico quanto na geração de receitas. Foram apurados os valores de mercado, de liquidação e de liquidação forçada, sendo este último adotado como referência principal diante do cenário de crise e da abordagem prudencial exigida em processos de recuperação judicial. Os percentuais de deságio aplicados consideraram o grau de liquidez, o estado de conservação, a necessidade de manutenção e a demanda para venda imediata, resultando nos valores finais apurados por categoria. Os ativos avaliados são essenciais à continuidade da atividade produtiva rural do grupo, sendo indispensáveis à geração de receitas, manutenção da produção agrícola e cumprimento da função social da empresa, razão pela qual sua preservação se mostra fundamental para o sucesso do processo de recuperação judicial.

ITENS	VM	VL	VLF
EQ DE INF	R\$ 54.400,00	R\$ 43.520,00	R\$ 35.360,00
IMÓVEIS	R\$ 342.266.500,00	R\$ 239.586.550,00	R\$ 171.133.250,00
MAQ E EQUIP	R\$ 30.621.931,64	R\$ 27.559.738,48	R\$ 24.497.545,31
MOVEIS	R\$ 146.166,00	R\$ 131.549,40	R\$ 102.316,20
VEICULO	R\$ 24.170.760,03	R\$ 20.545.146,03	R\$ 18.128.070,02
TOTAL	R\$ 397.259.757,67	R\$ 287.866.503,90	R\$ 213.896.541,53

- ❖ 35% Equipamentos de Informatica, valor R\$ 35.360,00;
- ❖ 50 % Imóveis, valor R\$ 171.133.250,00;
- ❖ 20% Maquinas e Equipamentos, valor R\$ 24.497.545,31;
- ❖ 30% Moveis, valor R\$ 102.316,20;
- ❖ 25% Veículo, valor R\$ 18.128.070,02;

❖ **TOTAL VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA: R\$ 213.896.541,53**





6. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômico-financeira busca evidenciar, com transparência, a real capacidade de pagamento dos requerentes. Para isso, foram elaboradas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa ao longo do período proposto, comprovando a suficiência de recursos para cumprir a proposta. A metodologia adotada foi conservadora, baseada na média de recebimentos e pagamentos, integrada à forma de pagamento oferecida aos credores, assegurando a viabilidade de geração de caixa livre.

As projeções financeiras iniciais atendem ao disposto no art. 51, II, 'd', da Lei nº 11.101/2005, sendo apresentadas projeções adicionais de longo prazo como reforço técnico da viabilidade econômica do plano.

6.1 RELAÇÃO DE CREDITORES

A empresa possui dívidas de R\$ 187.508.958,58 distribuídas nas classes: Classe III – Quirografários e Classe II – Garantia Real que terão propostas de pagamento estruturadas com base nas suas características e prioridades no processo de recuperação judicial, visando equilibrar os direitos dos credores com a viabilidade econômica da empresa, conforme abaixo:

CLASSES	VALOR	
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$	153.254.898,56
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R\$	34.254.060,02
TOTAL EM REAIS	R\$	187.508.958,58





6.2 MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A fim de manter-se no mercado, a empresa elaborou um plano de reestruturação econômico-financeira, prevendo descontos, carência e parcelamento de longo prazo, de forma a preservar a geração de caixa e garantir recursos suficientes para suportar seus custos e despesas operacionais.

6.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Aplica-se a todo o passivo os seguintes parâmetros: A data-base para início do plano será 30 dias após a homologação judicial. A carência contará do dia útil seguinte à publicação da homologação, e os pagamentos terão início 30 dias após o fim da carência, com juros a partir dessa data. A lista de credores e condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou definidos em impugnação.

a) CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA

Até o momento, não há credores classificados nesta classe, entretanto, a requerente opta por apresentar desde já uma proposta, caso venha a surgir algum crédito a ser enquadrado nessa categoria.

Durante toda sua existência as requerentes sempre mantiveram no mercado com uma política de valorização do Trabalho que preza pelo cuidado aos colaboradores. Dessa forma, considerando a importância dos funcionários para o bom funcionamento da atividade empresarial, é compreensível que se exija, deles, o mínimo de sacrifício possível.

Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

- ❖ Desconto (deságio) de 85%;
- ❖ Carência de 3 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 9 meses, com prestações mensais após o prazo da carência;
- ❖ Juros de 0,5 % ao ano;
- ❖ Correção TR – Taxa Referencial;

Considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação. Os créditos trabalhistas decorrentes de impugnações, divergências ou habilitações de créditos protocolados neste processo de recuperação judicial, através de incidentes processuais, serão pagos no prazo de até 12 meses, contados do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o referido crédito, valor e classificação, de acordo com os percentuais de deságio aplicados. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

Os créditos pagos dentro da Classe Trabalhista, com as condições aqui descritas, limitam-se à quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na





data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários.

O saldo remanescente deverá ser pago nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será enquadrado como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

b) CLASSE II- GARANTIA REAL

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- ❖ Deságio de 85%;
- ❖ Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- ❖ Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

c) CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- ❖ Deságio de 85%;
- ❖ Carência de 36 meses após a homologação do plano;
- ❖ Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- ❖ Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

d) CLASSE IV- CRÉDITOS ME E EPP

Até o momento, não há credores classificados nesta classe, entretanto, a requerente opta por apresentar desde já uma proposta, caso venha a surgir algum crédito a ser enquadrado nessa categoria.

Os créditos dessa classe serão pagos com as seguintes condições:

- ❖ Deságio de 85%;
- ❖ Carência de 36 meses após a homologação;
- ❖ Parcelamento em 120 parcelas mensais após a carência;
- ❖ Juros de 0,5% ao ano e correção pela TR.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A lista de credores e respectivas condições de pagamento segue em anexo, considerando os valores apurados pelo Administrador Judicial ou aqueles que vierem a ser definidos em eventual impugnação. O pagamento dos créditos conforme os termos acima propostos a todas as classes acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável das obrigações abrangidas por este plano, assegurando segurança jurídica ao Grupo e aos credores, além de viabilizar a reestruturação financeira e a continuidade das atividades empresariais. mesmas condições.





6.4 FLUXO DE CAIXA PROJETADO – PREMISSAS

O fluxo de caixa projetado demonstra, ao longo dos 13 anos do Plano de Recuperação Judicial, a capacidade do grupo de gerar recursos, manter as operações e cumprir seus compromissos.

As projeções foram elaboradas sob premissas de estabilidade que não refletem a realidade atual do grupo, evidenciando elevada dependência da interdependência operacional entre as empresas. A dívida inicial de R\$ 187.508.958,58 foi readequada para R\$ 37.471.209,66 milhões após a aplicação das condições propostas no plano (deságio, atualização monetária, juros, carência e parcelamento).

A receita inicial do grupo foi fixada em R\$ 72.000.000,00, com base em uma análise conservadora da capacidade produtiva atual, dos volumes disponíveis para comercialização e dos preços médios regionais. Para os exercícios seguintes, foi adotada uma taxa média de crescimento de 2,1% ao ano, refletindo uma retomada gradual das atividades.

Os custos e despesas operacionais foram projetados com base na média histórica de 86%, os impostos sobre a venda giram em torno de 11% sobre a receita Bruta Operacional.

Os pagamentos aos credores foram organizados de forma escalonada, respeitando a geração de caixa prevista e a continuidade das operações. O fluxo demonstra saldos finais positivos e progressivos ao longo dos anos, evidenciando a viabilidade econômica do plano e a capacidade de:

- ❖ Honrar os pagamentos aos credores;
- ❖ Manter o equilíbrio financeiro das operações;
- ❖ Constituir reservas para contingências futuras.



Fluxo de Caixa Gerencial - Projeção Para o Período de 13 Anos

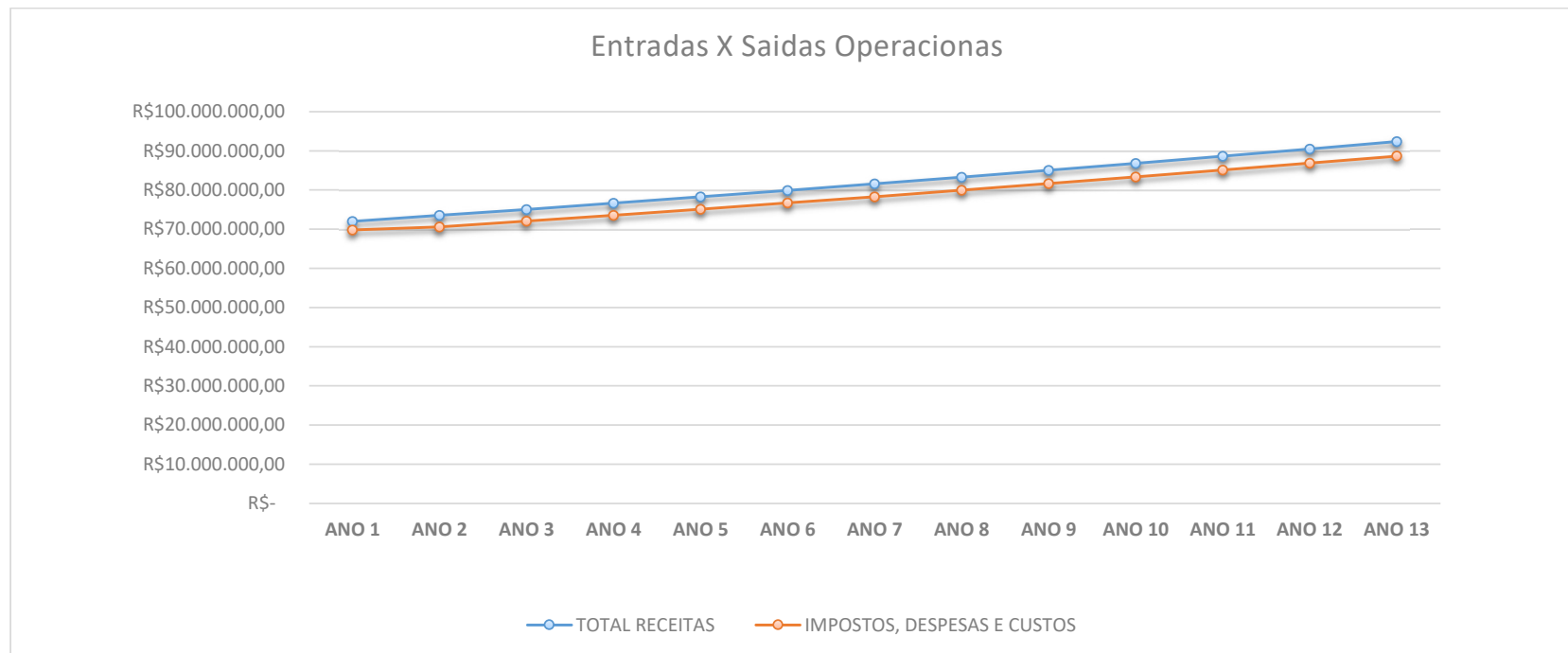
Pedido de Recuperação Judicial

Elaborado em atendimento à Lei n. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 - artigo 51, item II d

HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	2.160.000	5.100.480	8.102.710	7.420.866	6.803.393	6.251.642	5.766.994	5.350.858	5.004.673	4.729.908	4.528.061	4.400.666	0
TOTAL RECEITAS	72.000.000	73.512.000	75.055.752	76.631.923	78.241.193	79.884.258	81.561.828	83.274.626	85.023.393	86.808.884	88.631.871	90.493.140	92.393.496	1.063.512.365
RECEITAS	72.000.000	73.512.000	75.055.752	76.631.923	78.241.193	79.884.258	81.561.828	83.274.626	85.023.393	86.808.884	88.631.871	90.493.140	92.393.496	1.063.512.365
IMPOSTOS S/ VENDAS	7.920.000	8.086.320	8.256.133	8.429.512	8.606.531	8.787.268	8.971.801	9.160.209	9.352.573	9.548.977	9.749.506	9.954.245	10.163.285	116.986.360
IMPOSTOS S VENDA	7.920.000	8.086.320	8.256.133	8.429.512	8.606.531	8.787.268	8.971.801	9.160.209	9.352.573	9.548.977	9.749.506	9.954.245	10.163.285	116.986.360
DESPESAS E CUSTOS	61.920.000	62.485.200	63.797.389	65.137.134	66.505.014	67.901.619	69.327.554	70.783.432	72.269.884	73.787.552	75.337.090	76.919.169	78.534.472	904.705.510
DESPESAS E CUSTOS	58.320.000	59.544.720	60.795.159	62.071.857	63.375.366	64.706.249	66.065.080	67.452.447	68.868.948	70.315.196	71.791.816	73.299.444	74.838.732	861.445.016
OUTRAS DESPESAS	3.600.000	2.940.480	3.002.230	3.065.277	3.129.648	3.195.370	3.262.473	3.330.985	3.400.936	3.472.355	3.545.275	3.619.726	3.695.740	43.260.495
Geração De Caixa	2.160.000	2.940.480	3.002.230	3.065.277	3.129.648	3.195.370	3.262.473	3.330.985	3.400.936	3.472.355	3.545.275	3.619.726	3.695.740	41.820.495
PGTO DE CREDORES	0	0	0	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	3.747.121	37.471.210
TRABALHISTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
QUIROGRAFÁRIO	0	0	0	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	684.523	6.845.225
ME E EPP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GARANTIA REAL	0	0	0	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	3.062.598	30.625.984
VARIAÇÃO DE PGTO	2.160.000	2.940.480	3.002.230	-681.844	-617.473	-551.751	-484.648	-416.136	-346.185	-274.766	-201.846	-127.395	-51.381	4.349.285
SALDO FINAL DE CAIXA	2.160.000	5.100.480	8.102.710	7.420.866	6.803.393	6.251.642	5.766.994	5.350.858	5.004.673	4.729.908	4.528.061	4.400.666	4.349.285	4.349.285



ENTRADAS E SAÍDAS OPERACIONAIS:

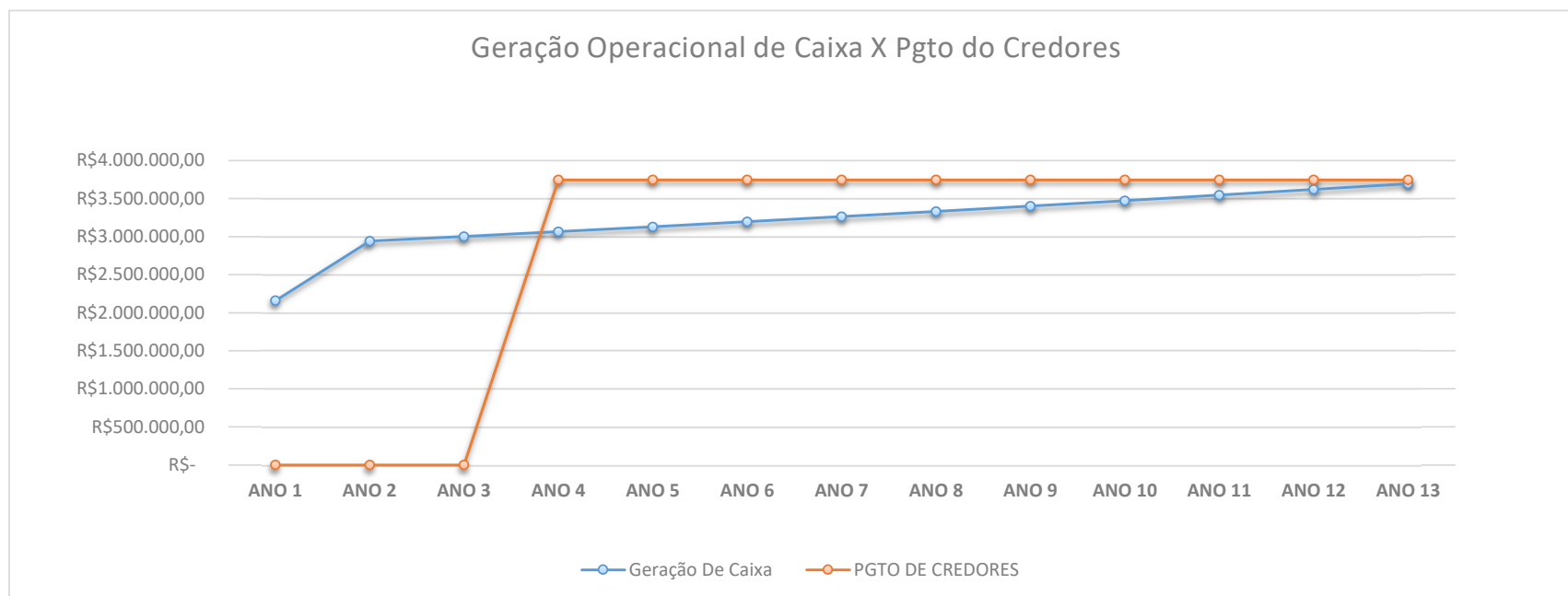


Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais

Para uma melhor visualização o gráfico acima compara as entradas e saídas do caixa. O Tom azul do gráfico demonstra entrada de valores em caixa. O tom laranja demonstra o pagamento das despesas.



GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA:



Comparativo entre as Geração de Caixa Livre x Pagamento de Credores. O Tom azul do gráfico demonstra a geração de caixa livre após o pagamento das despesas. O tom laranja demonstra o pagamento dos credores de acordo com a proposta de pagamento.





6.5 PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este laudo de viabilidade econômico-financeira, parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, tem como objetivo demonstrar a capacidade da empresa de cumprir seus compromissos, garantindo a continuidade das operações e atendendo aos princípios da Lei nº 11.101/2005.

1. Laudo econômico Financeiro: A empresa conta com um passivo consolidado de mais de R\$ 187.508.958,58 resultante de fatores internos e externos que comprometeram o equilíbrio econômico da empresa.

2. Avaliação Patrimonial: Identificou-se um patrimônio avaliado em aproximadamente R\$ 213.896.541,53 considerando o valor de liquidação forçada dos ativos, os quais são essenciais para a continuidade operacional.

3. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Projeções financeiras para 13 anos mostram saldos positivos suficientes para amortizar a dívida reestruturada dentro dos prazos, garantindo a manutenção dos empregos e a geração de renda futura.

O plano proposto está em conformidade com os princípios da recuperação judicial, equilibrando os interesses dos credores e a função social da empresa.

Este laudo é válido somente com assinatura digital do responsável técnico, assegurando sua autenticidade.

Rondonópolis- MT 07/08/2026

JANE CLAUSSE ANICÉSIO DOS SANTOS
CONTADORA – RESPONSÁVEL TÉCNICA
CRC/MT 016721/O2



[illegible]